



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 127443/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 26/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00018/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA, COM INTUITO DE PRESERVA A FORMULA DE CAUCULO DO ÍNDECE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO RATEIO DO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
João Domiciano Dantas Segundo



São José do Sabugi/PB, 10 de agosto de 2023

Município de São José do Sabugi

A/C João Domiciano Dantas Segundo

Prefeito

Assunto: Defesa dos interesses do Município em relação ao rateio do ICMS para os exercícios de 2024 e 2025

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para estender nossa colaboração e parceria em defesa dos interesses do Município. Nossa equipe, com mais de 30 anos de experiência no mercado, possui ampla atuação em diversas áreas do direito e é composta por procuradores municipais e estaduais especializados em administração pública, o que reforça nossa expertise na área.

1. Proposta de Serviço

Nossa proposta tem como escopo a defesa dos interesses do Município em face do Estado da Paraíba, com o intuito de preservar a forma de cálculo do índice de participação do município no rateio do ICMS para os exercícios de 2024 e 2025.

2. Fundamentação jurídica

A Emenda Constitucional nº 108 trouxe mudanças relevantes no rateio do ICMS para os Municípios. Entretanto, o Estado da Paraíba editou uma lei que estabelece novos critérios de cálculo para o rateio do ICMS, prejudicando muitos Municípios, incluindo **São José do Sabugi**, que pode enfrentar um prejuízo de aproximadamente **R\$1.593.973,47** em **2024**. A projeção indica que as perdas serão ainda **maiores** em **2025**.



3. Etapas do trabalho

- (a) Levantamento dos dados necessários à correta fixação do índice de participação do Município no rateio do ICMS para os exercícios de 2024 e 2025 - prazo: **5 dias**;
- (b) Apresentação da medida, administrativa ou judicial, cabível - prazo: **2 dias**;
- (c) Assessoramento completo até o efetivo recebimento dos valores do rateio do ICMS para os exercícios de 2024 e 2025 - prazo: o assessoramento será mantido **até que ocorra o efetivo recebimento dos valores** do rateio para os exercícios de 2024 e 2025;
- (d) Defesa do Município em todas as instâncias - prazo: a duração desta etapa dependerá do andamento dos processos e do posicionamento das instâncias administrativas e/ou judiciais envolvidas e se estenderá **até a conclusão definitiva**, independentemente de o Município obter o benefício econômico antes da finalização dos processos.

4. Remuneração

Os honorários serão proporcionais ao benefício obtido, equivalendo a **R\$ 0,15** sobre cada **R\$1,00** recuperado. Não haverá cobrança de honorários iniciais, garantindo nosso comprometimento com os resultados.

5. Conclusão

Estamos disponíveis para esclarecer quaisquer dúvidas e ansiosos para iniciar esta parceria em prol dos interesses do Município. Nossa experiência e dedicação são fundamentais para o sucesso dessa empreitada.

Atenciosamente,

Erick Macedo

OAB/PB nº 10.033

ERICK
MACEDO:76019637
415

Autorizado de forma digital por
ERICK MACEDO:02081903418
Cadastro Nacional de 18/10/2018
415



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/07/2023

Hora: 08:54

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2023/012940

Nº de Controle de Autenticação

528.456.523.367

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03678936000164		Nome do Contribuinte ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA RODRIGUES DE AQUINO			Número 00358	Apto/Sala Bloco	Complemento CASA
Bairro CENTRO	CEP 58013030	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202301549524		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Parcelado
200800001009451		2008035514	Processo de Defesa de Auto de Infração
200800001109451		2008035514	Processo de Defesa de Auto de Infração

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 80613-7

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 11/07/2023 08:54:23



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F589.CC92.3FF7.2B11**

Emitida no dia 10/07/2023 às 10:21:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.678.936/0001-64**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C
CNPJ: 03.678.936/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:09 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **1868.78BE.28D0.70E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.678.936/0001-64

Certidão nº: 36734812/2023

Expedição: 24/07/2023, às 16:05:43

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.678.936/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.678.936/0001-64

Razão Social: ERICK MACEDO ADVOCACIA

Nome Fantasia: ERICK MACEDO ADVOCACIA

Certidão emitida às 16:34 de 10/08/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XG7+gW2P**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.678.936/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2000
NOME EMPRESARIAL ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R RODRIGUES DE AQUINO	NÚMERO 358	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.013-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ERICKMACEDO.ADV.BR	
TELEFONE (83) 3222-1136		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 23:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45D2-C313-62C9-1A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA (CPF 964.XXX.XXX-04) em 26/12/2022 16:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/45D2-C313-62C9-1A50>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



JAPIASSU PEREIRA VERAS - OAB/PB 15.271, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ - OAB/PB 15.789 e ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO - OAB/PB 13.144-B e **inclusão da Sócia de Serviço NATASCHA MARIA LISBOA - OAB/PB N° 29.478**, para o aumento do capital social e alteração das cláusula 4ª, 8ª, 10ª e 12ª, nos termos do 4º aditivo ao Contrato Registrado em 28/03/2022;

CERTIFICO, mais, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional;

CERTIFICO, por fim, que a Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, situada na Rua Rodrigues de Aquino, nº 358, Centro, CEP 58.013-030.

Do que, para constar, Eu Rivaldo Pereira Guedes Filho – Técnico Administrativo - digitei e conferi a certidão em 22 de dezembro 2022, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



CERTIDÃO Nº 121/2022

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da Sociedade "**ERICK MACEDO ADVOCACIA**", registrada desde 22/02/2000, sob nº **84** (oitenta e quatro), Livro B 01, composta dos sócios ERICK MACEDO E LIRIDA MACEDO, inscritos nesta Seccional sob os nºs. 10.033 e 11.279, respectivamente e dos sócios de serviço PEDRO HENRIQUES JERÔNIMO, LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS, GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE, JULIANA PEREIRA ATAÍDE, LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS e NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÊDO, inscritos nesta Seccional sob os nºs. 16.556, 18.479, 27.550, 15.283, 25.741, 29.478, respectivamente.

CERTIFICO, que foi averbado no dia 16/05/2008, o registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão do Sócio ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS - OAB/PB 9.439** e **inclusão** da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 19/08/2011, o registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279** e para **inclusão** do Sócio FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES - OAB/PB 10.202, bem como para o aumento do capital social;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 13/09/2019, o registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão** do Sócio FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES - OAB/PB 10.202, para **inclusão** da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279 e para **inclusão dos Sócios de Serviço** YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS - OAB/PB 15.271, PEDRO HENRIQUES JERÔNIMO - OAB/PB 16.556, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ - OAB/PB 15.789, LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS - OAB/PB 18.479 e ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO - OAB/PB 13.144-B, bem como para o aumento do capital social;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 24/03/2022, o registro da **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão dos Sócios de Serviço** YANARA

Rua Rodrigues de Aquino, 37 Centro - CEP: 58013-030 João Pessoa - PB Endereço na Internet: www.oabpb.org.br
Fone: (83) 2107-5200 - Fone TED: (83) 3023-3775 Fone ESA.: (83) 3222-7314 Fone CAA.: (83) 3133-3400

Assinado por 1 pessoa: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/45D2-C313-62C9-1A50> e informe o código 45D2-C313-62C9-1A50



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "CONTRATOS TRIBUTÁRIOS" em 15/12/2020, sendo considerado(a) Aprovado(a) com média 10.00.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 543/20, publicada no D.O.U. nº 114/ Seção 1/ pag. 58 em _17/06/2020.

São Paulo, 27 de junho de 2023

Assinado digitalmente por
LUCIANA DA SILVA
ARAÚJO
CARB.HQ:10518590852
Data: 27/06/2023
16:19:49 -02:00



Idêmica da Pós-Graduação, Rua Ministro Godói 969 - 4º andar - Sala 4B-03 Perdizes - 05015-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3670-8526 Email: alunospos@puccsp.br

CERTIFICADO

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Erick Macedo

participou do **XIX Congresso Nacional de Estudos Tributários - As Conquistas Comunicacionais**
no **Direito Tributário Atual**, realizado nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2022, com carga de 24 horas,
no Hotel Renaissance - São Paulo (SP), na qualidade de
palestrante

Paulo de Barros Carvalho

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Priscila de Souza

Priscila de Souza
Coordenadora



IBET
Instituto Brasileiro
de Estudos Tributários



Instituto Brasileiro de Estudos Tributários



Certificamos que o(a) Professor (a)

Erick Macedo

ministrou conferência presencial sobre o tema

ICMS - Serviços

do módulo Exigibilidade do Crédito Tributário no Curso de Especialização em Direito Tributário, com carga de 4 horas/aula, no dia 27/05/2023, para sucursal Maceió - AL.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Paulo de Barros Carvalho

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

7. **MACEDO, E.** Exigibilidade do Complemento do ICMS nas Operações Sujeitas a Substituição Tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **MACEDO, E.** Exigibilidade do complemento do ICMS nas operações sujeitas a substituição tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. **MACEDO, E.;** MACEDO, Erick. . ICMS - NORMAS DE CREDITO II. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário)
10. **MACEDO, E.** LEI COMPLEMENTAR 160: CONVALIDAÇÃO E O FUTURO DOS INCENTIVOS FISCAIS. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
11. **MACEDO, E.** Autonomia privada para acordos do ICMS. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).



Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, E.;** SEGUNDO, H. B. M. ; BOMFIM, D. ; MOURA, F. S. ; CARIBE, L. . Reforma Tributário e o Nordeste. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **MACEDO, E.** Revista Nordeste. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVI Congresso Nacional de Estudos Tributários - Constructivismo Lógico-Semântico e os Diálogos. Oral. 2019. (Congresso).
2. Lei Complementar 160 Convalidação e o futuro dos incentivos. Lei Complementar 160 Convalidação e o futuro dos incentivos. 2018. (Exposição).
3. XIV Congresso Nacional de Estudos Tributários: racionalização do sistema tributário. Base de calculo no diferencia de alíquota de ICMS. 2017. (Congresso).
4. II Fórum Paraibano de Direito Tributário: a tributação em tempos de crise e a retomada do crescimento. Fundo de Equilíbrio Fiscal. 2016. (Congresso).
5. Fórum paraibano de direito tributário. 2014. (Congresso).
6. VIII Congresso de Direito tributário da ABRADT. 2004. (Congresso).
7. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
8. XVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
9. Seminário Internacional de Direito Tributário. 2002. (Seminário).
10. XIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2000. (Congresso).
11. XXV Simpósio Nacional de Direito Tributário. 2000. (Simpósio).
12. XIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 1999. (Congresso).
13. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. 1998. (Congresso).
14. II Congresso Nacional da Associação Brasileiro de Direito Tributário. 1998. (Congresso).
15. Simpósio IOB sobre a Lei Complementar 87/96. 1997. (Simpósio).
16. So Simpósio Nacional IOB de Direito Tributário. 1996. (Simpósio).
17. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 1995. (Congresso).
18. Problemas Tributários e Empresa. 1993. (Seminário).
19. V Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil. 1993. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **MACEDO, E.** CARF em debate. 2019. (Outro).
2. **MACEDO, E.** A Segurança Jurídica como Vetor do Desenvolvimento Econômico. 2018. (Congresso).
3. ★ **MACEDO, E.** II forum Paraibano de Direito Tributário: a tributação em tempos de crise e a retomada do crescimento. 2016. (Congresso).
4. ★ **MACEDO, E.** Fórum Paraibano de Direito Tributário. 2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/04/2023 às 12:11:34

Imprimir currículo

Atuação Profissional



Secretaria da Fazenda, SEFAZ, Brasil.

Vínculo institucional
1994 - 1998

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Fiscal, Regime: Dedicção exclusiva.

Artur Lundgren Tecidos S.A., PERNAMBUCANAS, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - 2022

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Conselheiro

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Professor Seminarista

Erick Macedo Advocacia, ERICK, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - Atual

Vínculo: Sócio Titular, Enquadramento Funcional: Advogado

Idiomas

Francês
Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. COSTA, R. S. ; **MACEDO, E.** . STF DECIDE QUE AS SOCIEDADES DE PROFISSÃO REGULAMENTADA DEVEM PAGAR ISS FIXO. E PONTO!. REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO, v. 20, p. 67-88, 2019.
2. ★ **MACEDO, E.**. Exclusão dos Descontos Condicionais da Base de Cálculo do ICMS. REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO, v. 12, p. 41-63, 2018.

Capítulos de livros publicados

1. **MACEDO, E.**; CAVALCANTE, D. L. ; FREITAS, J. ; CALIENDO, P. . ICMS e a energia elétrica produzida por meio microgeração e minigeração: fato gerado possível?. In: Denise Lucena Cavalcante; Juarez Freitas; Paulo Caliendo. (Org.). Reflexos da Tributação Ambiental no âmbito da energia solar. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2020, v. 1, p. 248-271.
2. ★ **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . A INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS. TEMAS ATUAIS DO DIREITO À LUZ DO CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO. 1ed.LONDRINA: THOTH, 2018, v. 1, p. 169-187.
3. **MACEDO, E.**. Breves apontamentos sobre a medida proviória 685/2015. In: Priscila de Souza. (Org.). Direito Tributário e os novos horizontes do processo. 1ed.São Paulo: Noeses, 2015, v. 01, p. 425-444.

Apresentações de Trabalho

1. **MACEDO, E.**. A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **MACEDO, E.**. Incentivos Fiscais na Reforma Tributária. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **MACEDO, E.**. Os incentivos fiscais no Federalismo brasileiro. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. ★ **MACEDO, E.**. ICMS - Mercadorias. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . REFORMA TRIBUTÁRIA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 2019. (Apresentação de



Erick Macedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1515796019783808>

ID Lattes: **1515796019783808**

Última atualização do currículo em 04/01/2023



Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1996), Mestre (2009) e Doutor (2020) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2009). Ex Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Presidente do Instituto de Direito Tributário Paraibano - IDTP, Coordenador do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários na Paraíba - IBET, Diretor Executivo do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários - IPET, Ex-Conselheiro do Conselho Consultivo da Pernambucanas. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Erick Macedo
Nome em citações bibliográficas	MACEDO, E.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/1515796019783808

Endereço

Endereço Profissional	erick macedo advocacia, Matriz. Rua Rodrigues de Aquino - até 401/402 Centro 58013030 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 32222820
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020	Doutorado em Direito (Conceito CAPES 4). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: Contratos Tributário - Legalidade e consenso, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Tácio Lacerda Gama. Palavras-chave: direito tributário; princípio da legalidade; consensualidade; meios alternativos de solução de conflitos; contratos tributários. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2005 - 2009	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Efeitos da Medida Judicial Proposta pelo Substituído em Face das Obrigações do Substituído , Ano de Obtenção: 2009. Orientador: Elizabeth Nazar carrazza. Palavras-chave: substituição tributária; substituto; medida judicial. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
1999 - 2000	Especialização em direito tributário. (Carga Horária: 360h). IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. Título: Apontamentos sobre a não cumulatividade do ICMS.
1991 - 1996	Graduação em direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020	STARTSE EXECUTIVE PROGRAM. (Carga horária: 22h). STARTSE, STARTSE, Brasil.
--------------------	---



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "CONTRATOS TRIBUTÁRIOS" em 15/12/2020, sendo considerado(a) Aprovado(a) com média 10.00.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 543/20, publicada no D.O.U. nº 114/ Seção 1/ pag. 58 em_17/06/2020.

São Paulo, 27 de junho de 2023

Assinado digitalmente por
 LUCIANA DA SILVA
 ARAUJO
 CARILHO-16518590852
 Data: 27/06/2023
 16:18:40 -03:00



Setor de Pós-Graduação, Rua Ministro Godói 969 - 4º andar - Sala 4B-03 Perdizes - 05015-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3670-8526 Email: alunospos@pucsp.br



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

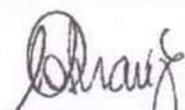


CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO é Mestre em DIREITO: DIREITO DO ESTADO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da defesa da Dissertação intitulada "SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EFEITOS DA MEDIDA JUDICIAL PROPOSTA PELO SUBSTITUÍDO EM FACE DAS OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO" em 18/11/2009, sendo considerado(a) aprovado(a) com a média 9.50. Curso reconhecido pela portaria ministerial 524/08 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. em 30/04/2008, avaliado pela CAPES com a nota 5 (cinco).

Certifico, outrossim, que o processo de defesa do(a) referido(a) aluno(a) foi homologado pelo Conselho da Faculdade de Direito desta Universidade.

São Paulo, 27 de outubro de 2016


 Luciana da Silva Araújo
 Supervisora de Licenciamento
 de Pós-Graduação da PUCSP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FICHA HISTÓRICO ESCOLAR



ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

ORIENTADOR(A)

ELIZABETH NAZAR CARRAZZA

EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

IDIOMA

ESPAANHOL APROVADO [7.70]

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Exame de qualificação realizado em 28/05/2009 - sendo considerado aprovado

DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Data: 18/11/2009

Título: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EFEITOS DA MEDIDA JUDICIAL PROPOSTA PELO SUBSTITUÍDO EM FACE DAS OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Dr(a). ELIZABETH NAZAR CARRAZZA (Orientador(a))

Prof(a). Dr(a). RENATO LOPES BECHO

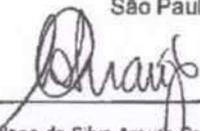
Prof(a). Dr(a). HELENO TAVEIRA TORRES

Resultado: APROVADO (Média: 9.50)

OBSERVAÇÃO

Prorrogação de Curso - 1/2009.

São Paulo, 27/10/2016


Luciana da Silva Araújo Carilho
Supervisora da Supervisão Acadêmica
de Pós-Graduação da PUC/SP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FICHA HISTÓRICO ESCOLAR



NOME
ERICK MACEDO
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
NATURALIDADE
PB

MATRÍCULA
05100354
NASCIMENTO
31/01/1972

R.G.
1.221.860 -PB

FORMAÇÃO SUPERIOR
BACHAREL EM DIREITO
INSTITUIÇÃO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
LOCAL
JOÃO PESSOA-PB

EXAME DE SELEÇÃO (Sem/Ano) MATRÍCULA INICIAL (Sem/Ano)
2/2004 1/2005
PROGRAMA
DIREITO
NÍVEL
MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
DIREITO DO ESTADO
SUBÁREA DE CONCENTRAÇÃO
DIREITO TRIBUTÁRIO

Reconhecido pela Portaria 524/08 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DOU em 30/04/2008.

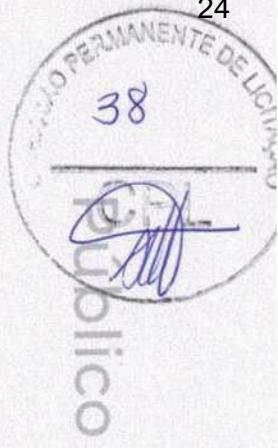
Expedição da 1ª via do diploma em 10/12/2009

ESTUDOS CURSADOS

CÓDIGO	TIPO	ESTUDO	SEM/ANO	CRD	C.H.	FREQ	AVAL
DIR-00360D	DISC	TEORIA GERAL DO DIREITO	1/2005	5	450	100%	9.00 A
DIR-00715A	DISC	DIREITO TRIBUTÁRIO I - TRIBUTAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA	1/2005	5	450	86.6%	8.00 B
DIR-00368A	DISC	DIREITO TRIBUTÁRIO II	1/2007	5	450	86.6%	8.50 B
DIR-00377A	DISC	FILOSOFIA DO DIREITO I - LÓGICA JURÍDICA	1/2007	5	450	86.6%	9.10 A
DIR-01457A	DISC	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	2/2007	5	450	86.6%	9.20 A
DIR-03336A	DISC	SOCIOLOGIA DO DIREITO: O PROBLEMA DA AÇÃO NO CONTEXTO DE UMA SOCIOLOGIA DE PAPÉIS	2/2007	5	450	100%	10.00 A

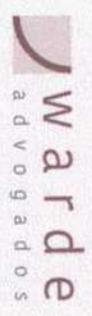
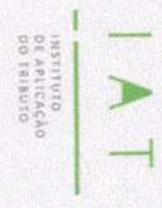
DISC-DISCIPLINA
SEM/ANO - Semestres/Ano CRD - Crédito C.H. - Carga Horária FREQ - Frequência AVAL - Avaliação (Nota/Conceito ou Resultado)
A - 9.0 a 10.0 (ótimo a créditos) B - 8.0 a 8.9 (bom a créditos) C - 7.0 a 7.9 (satisfatório a créditos) R - 0.0 a 6.9 (insuficiente a créditos)

CRÉDITOS CUMPRIDOS: 30 CARGA HORÁRIA CUMPRIDA: 2.700



Academia

Privado



II Congresso Internacional Direito Tributário

IAT 2023 TRANCOZO/BA



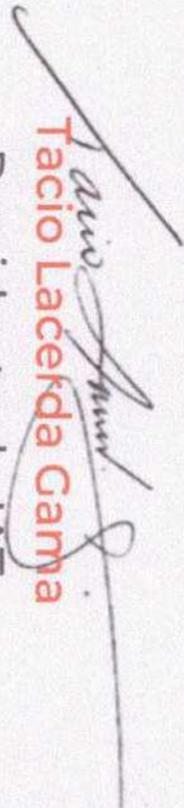
II Congresso
Internacional
Direito Tributário
LAT 2023 TRANCOSO/BA

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

Concedo este certificado a

Erick Macedo

Pela participação, como palestrante, no II Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, ocorrido nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2023, em Trancoso/BA, com carga horária de 4,5 horas.


Tacio Lacerda Gama
Presidente do IAT

São Paulo, 08 de maio de 2023

40
CÓDIGO PERMANENTE DE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1854029037

Observações
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOÃO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO: **06/04/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

61576885806
PB041063074

PARAÍBA

DE NATRAN CONTRAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

DOC. IDENTIDADE / OBRIGADOR UF: **1221860 SSP PB**

CPF: **760.196.324-15** DATA NASCIMENTO: **31/01/1972**

FILIAÇÃO: **GILDEMAR PEREIRA DE MACEDO AFRA DANTAS DE MACEDO**

TERMINO: ACC: CAIXA: B

Nº REGISTRO: **01292157843** VALIDADE: **26/03/2026** 1ª EMISSÃO: **19/02/1990**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854029037

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04457597

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DO LBI Nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

10033

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ERICK MACEDO

FILIAÇÃO: **GILDEMAR PEREIRA DE MACEDO AFRA DANTAS DE MACEDO**

NACIONALIDADE: **JOÃO PESSOA-PB** DATA DE NASCIMENTO: **31/01/1972**

SS: **1221860 - SSP-PB** CPF: **760.196.324-15**

QUADRO DE OBRIG. E TÍTULOS: **SIM** VIA: **EXPEDIENTE** DATA: **02/25/08/2017**

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DA PARAÍBA.

ERICK MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 10.033 e OAB-PE sob o nº 659-A e no CPF/MF sob o nº 760.196.324-15, residente e domiciliado na Rua João Cirilo da Silva, nº 291, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.046-005, vem requerer a Vossa Excelência o registro da 4ª alteração do contrato social da sociedade de advogados denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-030, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.936/0001-64, registrada na OAB/PB sob o nº 84.

Pede deferimento.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.



ERICK MACEDO
OAB-PB 10.033

ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SÉTIMA

A cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Poderão ser levantados balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração dos resultados do respectivo período, sendo que, depois de pagas as despesas operacionais, o lucro que houver sido distribuído entre os sócios, com observâncias do disposto no caput desta cláusula, mediante assinatura de recibo, ou simples aceitação de crédito em conta bancária comum".

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas que não foram expressamente dispostas neste instrumento 4º de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de teor e forma iguais, para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

[Signature]
ERICK MACEDO
[Signature]
YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA

[Signature]
LÍRIDA MACEDO
[Signature]
PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO

[Signature]
IANNA MARIA F. NOBREGA DINIZ

[Signature]
LUCIANA CARVALHO D. DE MEDEIROS

[Signature]
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO

[Signature]
JULIANA PEREIRA ATAÍDE

[Signature]
GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE

[Signature]
LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS

[Signature]
NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RAYANE NUNES
RG.: 3546421 - SSDS/PB
CPF/MF: 090.393.204-03

[Signature]
ALEXANDRA HELENA DA SILVA
RG: 1.943.852 SSSD/PB
CPF/MF: 019.490.074-64

ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



- b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- d) A sócia **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- e) A sócia **GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- f) A sócia **JULIANA PEREIRA ATAÍDE** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- g) O sócio **LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- h) A sócia **NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÉDO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS SÓCIOS

Ficam acrescidos à cláusula quarta do contrato social os seguintes parágrafos:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas de serviços, por não constituírem objeto de direito sucessório, não geram direitos aos herdeiros de receberem os eventuais haveres do sócio falecido na sociedade, salvo dos que estejam pendentes de distribuição na forma do parágrafo quarto desta cláusula. Do mesmo modo, tais cotas são intransferíveis a terceiros e ficarão em Tesouraria na hipótese de retirada do sócio, por qualquer motivo, inclusive de falecimento, ficando disponíveis para cessão a eventuais novos sócios de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em relação aos sócios de serviço, os seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que têm direito e que não tiverem sido efetivamente percebidos até a sua retirada, voluntária ou por morte, ou exclusão".

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A cláusula oitava do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Os sócios poderão exercer a advocacia sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade."

CLÁUSULA SEXTA

A cláusula décima do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade não tem Conselho Fiscal"

ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Por meio do presente instrumento, e conforme previsão no parágrafo único da cláusula décima quarta do contrato, as sócias **YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA**, **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** e **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo, gratuitamente, de comum acordo com todos os sócios, a totalidade de suas quotas de serviço para, respectivamente, **GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE** - brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 27.550, portadora da Cédula de Identidade nº 4058086 - SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.090.064-09, residente e domiciliada à Av. Pombal, 860, apto. 201, Residencial Bvulgari, - Manaíra, João Pessoa/PB | CEP: 58.038-241, que ora é admitida na sociedade, a quem cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço; **JULIANA PEREIRA ATAÍDE** - brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.283, portadora da Cédula de Identidade nº 2.047.000- SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.250.554-84, residente e domiciliada à Rua Clementina Lindoso, 456, apto.1201 - Bloco A - Residencial Almanara, Altiplano, João Pessoa/PB | CEP: 58.046-460, que ora é admitida na sociedade, a quem cabe 50 (cinquenta) quotas de serviço, e **LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS** - brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.741, portador da Cédula de Identidade nº 3.633.886 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.633.144-66, residente e domiciliado à Rua Antônio de Souza Leão, 239, Bairro Jardim Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-418, que ora é admitido na sociedade, a quem cabe 50 (cinquenta) quotas de serviço;

Parágrafo Primeiro. Pela cessão das quotas acima mencionada, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação, para nada reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS DE SERVIÇO

Os sócios patrimoniais deliberam criar 50 (cinquenta) cotas de serviço, não negociáveis, que serão distribuídas à sócia **NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÉDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 29478, portadora da Cédula de Identidade nº 3332411 - SSP/, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.657.244-19, residente e domiciliada à Av. João Cirilo da Silva, 291, apt 3201, Altiplano, João Pessoa/PB | CEP: 58046005, que ora é admitida na sociedade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Em razão da alteração havida, o capital social torna-se composto por 2.300 (duas mil e trezentas) quotas, sendo 2.000 (duas mil) quotas patrimoniais e 300 (trezentas) quotas de serviço, que passam a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

ERICK MACEDO
Natascha
Juliana
Lucas
Yanara
Ianna
Ana

ERICK MACEDO ADVOCACIA
 CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

45
 OAB/PB
 CPL


4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ERICK MACEDO ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as seguintes partes: **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av João Cirilo da Silva, 291, Altiplano, João Pessoa - PB, CEP 58.046-005, inscrito na OAB-PB sob o nº 10.033 e na OAB-PE sob o nº 659-A e no CPF/MF sob o nº 760.196.324-15; **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 11.279 e no CPF/MF nº 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 - QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP 58.048-518; **YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.271, portadora da Cédula de Identidade nº 2898900 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.539.194-20, residente e domiciliada à Rua Lindolfo José Correia das Neves, 251, apto 102 - Jd. Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-305, **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 16.556, portador da Cédula de Identidade nº 2797521 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.776.554-59, residente e domiciliado à AV. Umbuzeiro, 755, apto 1001 - Manaíra - João Pessoa/PB | CEP: 58038-180; **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.789, portadora da Cédula de Identidade nº 3073297 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.874.794-14, residente e domiciliada à R: Josemar Rodrigues de Carvalho, 436 - Ed. Mar do Bessa, apto. 205 - Jd. Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-415; **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 18.479, portadora da Cédula de Identidade nº 3202369 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.796.084-16, residente e domiciliada à Rua Ver. Gumercindo Barbosa Dunda, 519 - Ed. Mayan, apto 202 - Aeroclub - João pessoa/PB | CEP: 58036-850; **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 13.144-B, portadora da Cédula de Identidade nº 96029519564- SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.920.409-38, residente e domiciliada à Rua Maria Auzenir Rodrigues, 208 apto 303 - Aeroclub - João Pessoa/PB | CEP: 58036-175, todos sócios da sociedade denominada "**ERICK MACEDO ADVOCACIA**", sociedade de advogados regularmente inscrita nos assentos da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA** sob o n. 84, com CNPJ de n. 03.678.936/0001-64, vêm, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social objetivando: a) retirada de sócios e b) ingresso de novos sócios, o que vêm a formalizar por este instrumento, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e que regerão a vida da sociedade e as relações entre os sócios, os quais reciprocamente ajustam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIOS DE SERVIÇO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 601 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25 / 09 / 2019

OFICIAL DE REGISTRO





ERICK MACEDO ADVOCACIA
 CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de teor e forma iguais, para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas que não foram expressamente dispostas neste 3º instrumento de alteração contratual.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

SÓCIOS(AS):

Erick Macedo
ERICK MACEDO

Yanara Japiassu Pereira Veras
YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS

Ianna Maria F. Nobrega Diniz
IANNA MARIA F. NÓBREGA DINIZ

Ana Olivia Belem de Figueiredo
ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO

Lirida Macedo
LIRIDA MACEDO

Pedro Henrique H. Jerônimo
PEDRO HENRIQUE H. JERÔNIMO

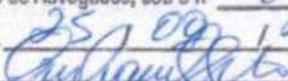
Luciana Carvalho Dias de Medeiros
LUCIANA CARVALHO D. DE MEDEIROS

Fábio Antério Fernandes
FÁBIO ANTERIO FERNANDES

TESTEMUNHAS:

Wenia Almeida da Silva Tenório
WÊNIA ALMEIDA DA SILVA TENÓRIO
 RG.: 2.021.819 (SSP/PB)
 CPF/MF: 892.960.794-20

Diego Bezerra Luna
DIEGO BEZERRA LUNA
 RG.: 2.849.308 (SSP/PB)
 CPF/MF: 066.973.074-20

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B 01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25/09/2018

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OAB-1 L
Fls. 156**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As deliberações sociais serão adotadas por sócios que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e por resolução dos sócios que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro desta Comarca de João Pessoa é o único competente para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se apresentar.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number '11' written below them.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
João Pessoa, 25/09/2019
[Handwritten Signature]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- (a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (f) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- (g) pela insolvência ou falência do sócio; e
- (h) quando houver quebra do *affectio societatis* deliberado por sócios representando, no mínimo, 51% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por justa causa ou decorrente da perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro retro, sendo certo que ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 0411
João Pessoa, 25/09/2019
[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: No final do exercício, os sócios decidirão a respeito da distribuição dos lucros, salvo se houver distribuições na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRO-LABORE

Os sócios poderão receber, a título de pró-labore, quantia mensal que consensualmente vier a ser definida pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

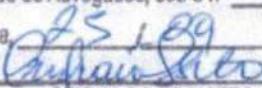
As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem a expressa concordância dos demais sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, e na proporção de suas participações no capital social, o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo acordo dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das quotas, que terá por base as receitas e despesas efetivamente incorridas até a data da saída ou falecimento, e o pagamento será feito ao sócio ou beneficiários legais em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção anual pelo IPCA ou índice que o substitua, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da correlata alteração contratual e as demais em igual data nos meses subsequentes.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº B01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25.1.2023 12019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A sociedade não tem Conselho Fiscal, sendo assegurado a cada sócio o direito de, quando julgar oportuno, obter ampla e livremente informes das atividades sociais, através de exames diretos da escrita contábil, dos contratos e demais documentos do arquivo relacionados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincide com o ano civil, ao final do qual será procedido balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros apurados, depois de feitas as provisões legais e as julgadas convenientes pelos sócios, serão distribuídos entre os sócios de acordo com o que for entre eles estabelecido, levando-se em conta, principalmente, o trabalho pessoal que tiver sido executado por cada sócio e, se for o caso, o centro de custo da qual faça parte ou administre, podendo ser realizadas distribuições intermediárias e desproporcionais às respectivas participações no capital social; os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios com observância do mesmo critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser levantados balancetes mensais, ou semestrais para apuração dos resultados do respectivo período, sendo que, depois de pagas as despesas operacionais, o lucro que houver será distribuído entre os sócios com observância do disposto no caput desta cláusula, mediante assinatura de recibos, ou simples aceitação de crédito em conta bancária, de comum acordo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 684
 João Pessoa, 25/09/2019
[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO

ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm. A participação nos resultados, porém, poderá ser fixada a partir de critérios relacionados à captação de clientes, à administração de carteiras de clientes ou de causas, bem como proporcional a centro de custos, os quais serão fixados pelos sócios que representem mais de 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade é composta de um total de 20.250 (vinte mil, duzentas e cinquenta) quotas, sendo 20.000 (vinte mil) quotas patrimoniais e 250 (trezentas e cinquenta) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios:

- a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) A sócia **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- d) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- e) A sócia **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B01 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 149

João Pessoa, 25/09/2019
[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o falecimento ou a saída da sociedade do sócio **MACEDO**, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede na cidade de **JOÃO PESSOA**, localizada na rua Rodrigues de Aquino, nº 358, centro, João Pessoa/PB podendo abrir escritórios e filiais em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser abertos e fechados escritórios/filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta dos sócios **ERICK MACEDO** e **LÍRIDA MACEDO**, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SÓCIOS

O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito de receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados estes com base no seu acervo e calculados conforme estabelecido adiante.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa 28.1.00 2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA – Ainda neste ato e por este instrumento, visando adequar o contrato social às alterações acima pactuadas, os sócios decidem alterar o contrato social inaugural, a fim de que, consolidando-o, passe a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "ERICK MACEDO
ADVOCACIA"**

03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

PARTES:

1.1 ERICK MACEDO;

1.2 LÍRIDA MACEDO;

1.3 YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS;

1.4 PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO;

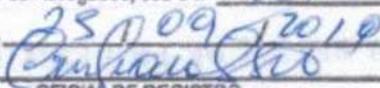
1.5 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ;

1.6 LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS;

1.7 ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação "ERICK MACEDO ADVOCACIA" e é regida pela Lei Federal 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelos Provimentos 112/2006 e 169/2015, e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/09/2019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



e) **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 13.144-B, portadora da Cédula de Identidade nº 96029519564- SSP/PB inscrita no CPF/MF sob o nº 036.920.409-38, residente e domiciliada à Rua Maria Auzenir Rodrigues, 208 apto 303 – Aeroclubes – João Pessoa/PB | CEP: 58036-175, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da alteração havida, o capital social torna-se composto por 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) quotas, sendo 2.000 (duas mil) quotas patrimoniais e 250 (duzentos e cinquenta) quotas de serviço, que passam a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

c) A sócia **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

d) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

e) A sócia **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

f) A sócia **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

g) A sócia **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº B01084 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/04/2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO





ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela cessão das quotas acima mencionadas, as partes dão a esta
recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao seu pagamento, para nada mais reclamarem entre
si em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio deste instrumento, os sócios, à unanimidade, resolvem criar
250 (duzentas e cinquenta) quotas de serviço, assim distribuídas:

a) **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na
OAB/PB sob o n.º 15.271, portadora da Cédula de Identidade n.º 2898900 SSP/PB, inscrita
no CPF/MF sob o n.º 047.539.194-20, residente e domiciliada à Rua Lindolfo José Correia
das Neves, 251, apto 102 – Jd. Oceania – João Pessoa/PB | CEP: 58037-305, que ora é
admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

b) **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO**, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.556, portador da Cédula de Identidade n.º 2797521
SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.776.554-59, residente e domiciliado à AV.
Umbuzeiro, 755, apto 1001 – Manaíra – João Pessoa/PB | CEP: 58038-180, que ora é
admitido na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

c) **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ**, brasileira, casada, advogada inscrita
na OAB/PB sob o n.º 15.789, portadora da Cédula de Identidade n.º 3073297 SSP/PB,
inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.874.794-14, residente e domiciliada à R: Josemar
Rodrigues de Carvalho, 436 – Ed. Mar do Bessa, apto. 205 – Jd. Oceania – João Pessoa/PB |
CEP: 58037-415, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

d) **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita
na OAB/PB sob o n.º 18.479, portadora da Cédula de Identidade n.º 3202369 SSP/PB,
inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.796.084-16, residente e domiciliada à Rua Ver.
Gumerindo Barbosa Dunda, 519 – Ed. Mayan, apto 202 – Aeroclubes – João Pessoa/PB |
CEP: 58036-850, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 054

João Pessoa, 25 de 09 de 2010

[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO

ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF n° 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

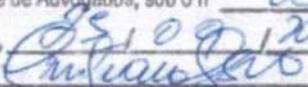
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ERICK MACEDO
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as seguintes partes: **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, 291, Altiplano, João Pessoa – PB, CEP 58.046-005, inscrito na OAB-PB sob o n° 10.033 e na OAB-PE sob o n.º 659-A e no CPF/MF sob o n° 760.196.324-15 e **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 11.279 e no CPF/MF n.º 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518, únicos sócios da sociedade denominada “**ERICK MACEDO ADVOCACIA**”, sociedade de advogados regularmente inscrita nos assentos da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA** sob o n. 84, com CNPJ de n. 03.678.936/0001-64, vêm, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social objetivando: **a)** retirada de sócios **b)** ingresso de novos sócios; e **c)** consolidação do contrato social da Sociedade, o que vêm a formalizar por este instrumento, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem, que regerão a vida da sociedade e as relações entre os sócios, os quais reciprocamente ajustam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS(AS) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Por meio do presente instrumento, o sócio **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas 3.000 (três mil) quotas para **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 11.279 e no CPF/MF n.º 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 601 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/09/2019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF n.º 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

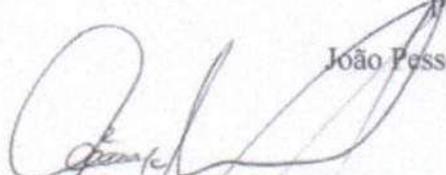


EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA.

ERICK MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o n.º 10.033 e OAB-PE sob o n.º 659-A e no CPF/MF sob o n.º 760.196.324-15 e **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 11.279 e no CPF/MF n.º 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518, vem requerer a Vossa Excelência o registro da 3ª alteração e consolidação do contrato social da sociedade de advogados denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.678.936/0001-64, registrada na OAB/PB sob o n.º 84.

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2019.


 ERICK MACEDO
 OAB/PB n.º 10.033
 OAB/PE n.º 659-A


 LÍRIDA MACEDO
 OAB/PB 11.279



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TEREZINHA CARVALHO FERNANDES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004837, inscrito no CPF n° 46098925453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
46098925453	004837	TEREZINHA CARVALHO FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022 14:33 SOB N° 20220000500.
PROTOCOLO: EM 15/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203864928. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB84.
ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C



RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/03/2022
www.redesim.pb.gov.br

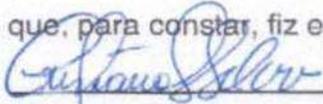


CERTIDÃO Nº 373/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 13/09/2019, o pedido de registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO** Contatual da Sociedade de Advogados sob a denominação de **“ERICK MACEDO ADVOCACIA”**, registrada desde **22/02/2000**, sob nº **084**, Livro B 01, composta das sócias, **ERICK MACEDO**, e **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, inscritos nesta Seccional sob nºs 10.033, e 10.202, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** do sócio Fábio Antério Fernandes; **Inclusão** Lírida Macedo, OAB/PB nº 11.279 e criação de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de serviços distribuídas entres os sócios Yanara Japiassu Pereira Veras, OAB/PB nº 15.271, Pedro Henrique Henriques Jerônimo, OAB/PB nº 16.556, Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, OAB/PB nº 15.789, Luciana Carvalho Dias de Medeiros, OAB/PB 18.479 e Ana Olívia Belém de Figueiredo, OAB/PB nº 13.144-B e alteração do Capital Social, nos termos da Cláusula Terceira da presente alteração.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, CEP 58013-030 - João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 25 de setembro de 2019. Eu  Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente da OAB/PB



distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das quotas a que alude a cláusula segunda do presente instrumento, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei Nº 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade será dissolvida, entretanto em liquidação, por saída ou morte de um dos sócios, devendo o sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestar a sua vontade, por carta protocolada, a quem de direito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda se, unanimemente, os sócios assim desejarem.

Cláusula Décima Terceira - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para um único fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presente e que também assinam.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

Lírida Macedo
LÍRIDA MACEDO
 OAB/PE Nº 848-A

Erick Macedo
ERICK MACEDO
 OAB/PE Nº 659-A

Fábio Antério
FÁBIO ANTÉRIO
 OAB/PE Nº 932-A

TESTEMUNHAS:

Dacivania Ferreira da Silva
Nome:
CPF: 038.938.034-24

Mônica Lima de Azevedo
Nome:
CPF: 725.260.682-15



responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO-LABORE.

Cláusula Oitava - A Sociedade, que se rege pelas disposições da Lei nº 8.906/94, será administrada e gerida pelo Sócio ERICK MACEDO, cabendo-lhes as atribuições e poderes conferidos em lei, inclusive no tocante à representação da sociedade, ativa e passivamente, a fim de garantir o seu normal funcionamento.

Parágrafo Primeiro - É lícito aos sócios, nos limites das suas atribuições e poderes, constituir, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários e/ou procuradores para a prática de determinados atos e operações, que devem ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato;

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação da sociedade em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar, em qualquer hipótese, obrigações de terceiros.

Cláusula Nona - É vedado aos sócios o exercício autônomo da advocacia, devendo os honorários advocatícios eventualmente percebidos a esse título serem revertidos em favor da sociedade.

Cláusula Décima - Os sócios farão jus a um *pro labore* mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser suprimido, ou ter o seu valor aumentado ou reduzido, em reunião dos sócios.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano será levantado um balanço geral, os lucros líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Os prejuízos, porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportadas pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo único - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita



Provimento OAB nº 112/2006:

“CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação de **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, sendo o uso do nome faculdade de exercício comum e simultâneo dos sócios cotistas ou exclusiva do sócio gerente.

Cláusula Segunda - O objetivo da Sociedade é a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em quaisquer áreas do Direito.

Cláusula Terceira - A sociedade terá foro nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Rodrigues de Aquino, 358, centro, João Pessoa/PB, podendo abrir escritórios e filiais em todo o território nacional.

Cláusula Quarta - O prazo e a duração da Sociedade são por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, COTISTAS, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Cláusula Quinta - O capital da sociedade integralmente realizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do país, sendo o capital social dividido em 2.000 cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

ERICK MACEDO	1.700 cotas	85%	R\$	17.000,00
FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	300 cotas	15%	R\$	3.000,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$	20.000,00

Cláusula Sexta - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las.

Cláusula Sétima - Cada sócio responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da



"CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Primeira – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano, será levantado um balanço geral; os lucros líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Os prejuízos, porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportadas pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo único – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das cotas a que alude à cláusula quinta, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade será dissolvida, entretanto, em liquidação, por saída ou morte de um dos sócios, devendo o sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestar sua vontade, por carta protocolada, a quem de direito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda se, unanimemente, os sócios assim desejarem.

Cláusula Décima Terceira – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o fôro da Comarca de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA OITAVA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

VII – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - EAOAB, dos arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e das Disposições do



Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação de **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, sendo o uso do nome faculdade de exercício comum e simultâneo dos sócio cotistas ou exclusiva do sócio-gerente.

Cláusula Segunda – O objetivo da Sociedade é a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em quaisquer áreas do Direito.

Cláusula Terceira – A Sociedade terá foro nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Rodrigues de Aquino, 358, centro, João Pessoa/PB, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Cláusula Quarta – O prazo e a duração da sociedade são por tempo indeterminado.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO-LABORE.

CLÁUSULA QUINTA – A **CLÁUSULA NONA** do contrato social passar a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Nona** – É vedado aos sócios o exercício autônomo da advocacia, devendo os honorários advocatícios eventualmente percebidos a esse título serem revertidos em favor da sociedade.”

CLÁUSULA SEXTA – A **CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Décima** – Os sócios farão jus a um *pro labore* mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser suprimido, ou ter o seu valor aumentado ou reduzido, em reunião dos sócios.”

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – “O **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO**” do contrato social, passa a ter a seguinte redação:



Parágrafo segundo - Da mesma forma, a sociedade declara que nada tem a opor ou a reclamar da sócia que ora se retira, cuja conduta sempre se pautou pelo inteiro cumprimento de suas obrigações profissionais frente à sociedade e seus clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **ERICK MACEDO**, já qualificado, transfere, neste ato, a título gratuito, 280 cotas de sua participação no capital social a **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 10.202, e na Seccional Pernambuco sob o nº 932-A, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Batista Toni, nº 53, Brisamar, João Pessoa - PB, inscrito no CPF/MF sob o número 000.809.724-03 e no RG sob o número 1.665.235 SSP/PB.

II - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujos valores, correspondente ao aumento de capital, são devidamente integralizados nesta data em moeda corrente, na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo único - Em razão das transferências operadas na forma do *caput* desta cláusula e das Cláusulas Primeira e Segunda, as cotas representativas do capital social ficam assim distribuídas entre os sócios:

ERICK MACEDO	1.700 cotas	85%	R\$	17.000,00
FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	300 cotas	15%	R\$	3.000,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$	20.000,00

III - DA DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - O "CAPITULO I - DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE, FORO, FILIAIS, E PRAZO DE DURAÇÃO" do contrato social, passa a ter a seguinte redação:



**INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA
ERICK MACEDO ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinados: 1 - **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 10.033, e na Secção de Pernambuco, sob nº 659-A, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, 300, Apt. 1101, Tambaú, João Pessoa-PB, inscrito no CPF sob nº 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 1.221.860 SSP-PB; 2 - **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 11.279, residente e domiciliada na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600, Quadra E, Lote 151, Portal do Sol, João Pessoa-PB, inscrita no CPF/MF sob o número 569.277.464-04 e no RG sob número 935.489 - SSP-PB, sócios na Sociedade denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Paraíba, no Livro B, de nº 1, às folhas 86, sob o nº 84, em 22 de Fevereiro de 2000, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.678.936/0001-64, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato de constituição social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir alinhavadas:

I - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS E CESSÃO DE COTAS.

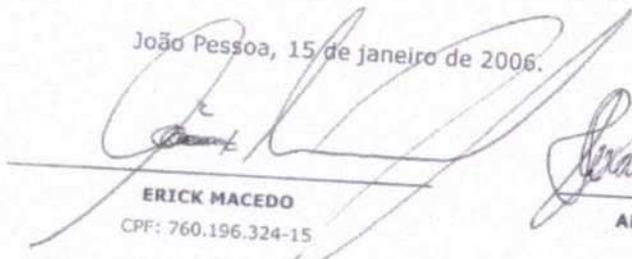
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **LÍRIDA MACEDO**, já qualificada, retira-se da Sociedade mediante transferência, neste ato, a título gratuito, das 20 cotas que perfazem a sua participação no capital social a **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 10.202, e na Seccional Pernambuco sob o nº 932-A, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Batista Toni, nº 53, Brisamar, João Pessoa - PB, inscrito no CPF/MF sob o número 000.809.724-03 e no RG sob o número 1.665.235 SSP/PB, que ingressa na sociedade.

Parágrafo primeiro - A sócia **LÍRIDA MACEDO** dá plena e irrestrita quitação de todos os direitos que porventura fizesse jus perante a sociedade, inclusive honorários advocatícios passados e futuros, sejam contratuais ou de sucumbência, os quais, caso venham a existir, serão integralmente incorporados à sociedade.

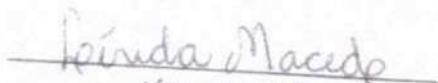
Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para um único fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.



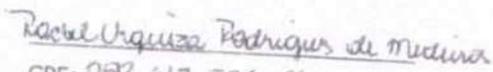
João Pessoa, 15 de janeiro de 2006.

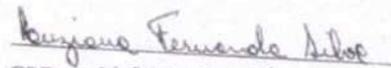

ERICK MACEDO
 CPF: 760.196.324-15


ALEXANDRE ALMEIDA FREITAS
 CPF: 760.763.854-72


LÍRIDA MACEDO
 CPF: 569.277.464-04

TESTEMUNHAS:


 CPF: 058.617.594-64


 CPF: 022.980.324-59



CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO DAS COTAS.

Em razão da transferência operada na forma da cláusula anterior as cotas representativas do capital social restarão assim dispostas:

ERICK MACEDO	1.980 cotas	99%	R\$ 1.980,00
LÍRIDA MACEDO	20 cotas	1%	R\$ 20,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A **CLÁUSULA OITAVA e seus parágrafos** do contrato social passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - A sociedade, que se rege pelas disposições da Lei nº 8.906/94, será administrada e gerida pelo sócio **ERICK MACEDO**, cabendo-lhes as atribuições e poderes conferidos em lei, inclusive no tocante à representação da sociedade, ativa e passivamente, a fim de garantir o seu normal funcionamento.

Parágrafo primeiro - É lícito aos sócios, nos limites das suas atribuições e poderes, constituir, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários e/ou procuradores para a prática de determinados atos e operações, que devem ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato;

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação da sociedade em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar, em qualquer hipótese, obrigações de terceiros."

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O **parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das cotas a que alude à cláusula segunda do presente instrumento, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002."

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

fm

2



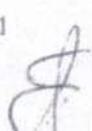
**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA
ERICK MACEDO ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinado: **1 - ERICK MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 10.033, e na Secção de Pernambuco, sob nº 659-A, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 175, aptº. 802, Miramar, João Pessoa, inscrito no CPF sob nº 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 1.221.860 SSP/PB, e **2 - ALEXANDRE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 9.439, residente e domiciliado na Rua Cônego Luís Gonzaga de Oliveira, nº 262, Bairro dos Estado, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 760.763.854-72 e no RG sob nº. 1.490.918 - SSP/PB, sócios na Sociedade denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, no Livro B, de nº 1, às folhas 86, sob o nº. 84, em 22 de fevereiro de 2000, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.678.936/0001-64, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato de constituição social, mediante as cláusulas a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIOS.

O sócio **ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS**, titular de 20 cotas representativas do capital social, transfere - *a título gratuito* -, **a totalidade de suas cotas**, respectivamente em favor de **LÍRIDA MACEDO**, brasileiro, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 11.279, residente e domiciliada à Rua Edvaldo Bezerra Cavalcante Pinho, 1029, Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº. 569.277.464-04 e no RG sob nº. 935.489 SSP/PB, a qual passa a integrar a sociedade.





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços gerais, que serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As omissões referentes a este contrato serão resolvidas pelas disposições legais em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para posterior arquivo.

João Pessoa, 12 de julho de 2002.

[Signature]
ERICK MACEDO
CPF-760.196.324-15
OAB-PB 10.033

[Signature]
LÍRIDA MACEDO
CPF-569.277.464-04
RG-935.489 SSP-PB

[Signature]
JOSÉ ELIANO M. BARRETO
CPF-425.318.294-15
RG-2.412.548 SSP-PE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Sandra Mara Coelho de Vasconcelos
CPF nº 011.166.154-44

[Signature]
Sandra Alves de Oliveira
CPF nº 436.948.534-7

[Signature]
Mairson Lima Maciel
OAB PE 10732

ANTONIO AZEVEDO GASTOS
Reconhecido por semelhança a firma de
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
José Eliano Moreira Barreto
João Pessoa, 17 de julho de 2002.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
 POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
 ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C



CLÁUSULA QUARTA.

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA.

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Erick Macedo.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O início de suas atividades será a partir do registro do presente ato constitutivo no órgão competente e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA.

O sócio responsável pela gerência pode fazer uma retirada mensal a título de PROLABORE, que será fixada de comum acordo.

CLÁUSULA NONA.

Na hipótese de morte de qualquer cotista, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se a um balanço especial com base no mês anterior ao acontecimento para apuração do que cabe aos herdeiros do sócio falecido, sendo fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do óbito, para que sejam executadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O sócio que quiser se retirar da sociedade a qualquer tempo terá de comunicar a intenção aos demais sócios, por escrito, que terão prioridade para adquirir sua cota parte dividida por quanto sócios restantes mostrarem interesse e, para tanto, será procedido um balanço especial para apuração de haveres com base no último dia do mês em que se manifestou a intenção do sócio que se desliga da sociedade.

Erick Macedo

Dacivania A. Costa



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
 CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
 ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C**

ERICK MACEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob nº 10.033, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 175, Aptº 802, Miramar, nesta Capital, inscrito no CIC (MF) sob nº 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 1.221.860 SSP-PB, LÍRIDA MACEDO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Edvaldo Bezerra C. Pinho, 1029 Aptº 104, Cabo Branco, nesta Capital, inscrita no CIC (MF) sob o nº. 569.277.464-04, e no Registro Geral (RG) sob o nº. 935.489 SSP-PB, JOSÉ ELIANO MOREIRA BARRETO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Marechal Esperidião Rosas, 235, Aptº 903, Expedicionários, nesta Capital, inscrito no CIC (MF) sob nº 425.318.294-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 2.412.548 SSP-PE, resolvem, de comum e pleno acordo, constituírem uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Sociedade tem a denominação social de ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C, e terá sua sede e domicílio fiscal na Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, CEP 58013-030, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O capital social da Sociedade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal no País, sendo dividido em cotas de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

- ERICK MACEDO	5%	R\$ 100,00
- LÍRIDA MACEDO	75%	R\$1.500,00
- JOSÉ ELIANO MOREIRA BARRETO	20%	R\$ 400,00
Total	100%	R\$2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 07 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB	und.	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento, a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, ~~realizar-se-á comunicação~~ escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, ~~excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição.~~ informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugi - PB, 07 de Agosto de 2023.

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 07 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB	und.	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

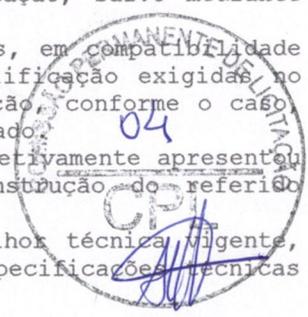
5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

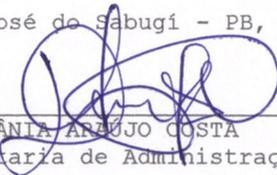
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento, a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, ~~realizar-se-á comunicação~~ escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, ~~excluídas as penalidades de~~ advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugí - PB, 07 de Agosto de 2023.



 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
 Secretária de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugí - PB, 07 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB.

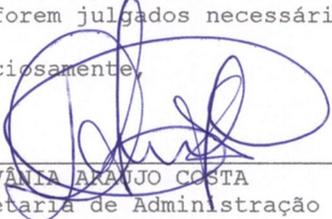
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB	und.	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

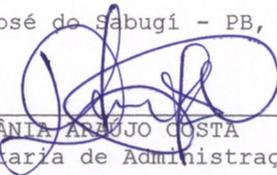
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento, a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, ~~realizar-se-á comunicação~~ escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, ~~excluídas as penalidades de~~ advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugí - PB, 07 de Agosto de 2023.



 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
 Secretária de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00018/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C.

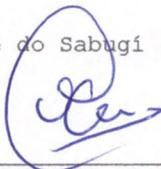
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso III, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

São José do Sabugi - PB, 04 de Dezembro de 2023.


RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-PB 4755



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

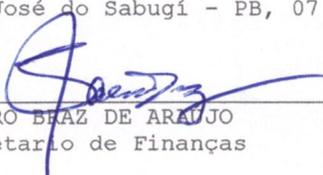
Objeto: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2004
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0035 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - recursos ordinários.

São José do Sabugi - PB, 07 de Agosto de 2023.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugí - PB, 08 de Dezembro de 2023.

PORTARIA N° IN 00018/2023

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n° IN00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugí/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C.
03.678.936/0001-64
Valor: R\$ 239.096,02

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023.

PORTARIA Nº IN 00018/2023-01

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C.
03.678.936/0001-64
Valor: R\$ 239.096,02

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2023 às 12:42:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 127443/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Número da Licitação: 00018/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 08/12/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 239.096,02

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA, COM INTUITO DE PRESERVA A FORMULA DE CAUCULO DO ÍNDECE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO RATEIO DO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 239.096,02

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Erick Macedo Advocacia S/c

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.678.936/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	4206f9d128d53faf6e01258d41de208e
Justificativa do preço	Sim	4206f9d128d53faf6e01258d41de208e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4206f9d128d53faf6e01258d41de208e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	23c0ed2fe04492fc5042b911505c0109
Previsão Orçamentária	Sim	1b9c56059ba8b492b93f0b6a346a76d8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Erick Macedo Advocacia S/c	Sim	4c918f409de728fe7926e5e219a3b2e0
Ratificação	Sim	1725e625a22babcf1ffdbf58815fd48cc

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE N° IN00018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230814IN00018

CONTRATO N°: 00079/2023-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF n° 075.851.594-47, Carteira de Identidade n° 2875575 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - RUA RODRIGUES DE AQUINO, 358 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 03.678.936/0001-64, neste ato representado por Erick Macedo, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua João Cirilo da Silva, 291, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF n° 760.196.324-15, Carteira de Identidade n° 1221860 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00018/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00018/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 239.096,02 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122 3003 2004
 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
 E CONTROLE INTERNO - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0035 3390.09 61 OUTROS
 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS


028.061.894-89

055.104.314-82.

PELO CONTRATANTE


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito
075.851.594-47

PELO CONTRATADO

ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C
ERICK MACEDO
760.196.324-15



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 11 a 15 de Dezembro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00018/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, que objetiva: Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 239.096,02.

São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023
 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0035 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - recursos ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00079/2023 - 08.12.23 - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 239.096,02.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA FILARMÔNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: O TAMBORIM DE OURO LTDA - R\$ 50.671,00.

São José do Sabugi - PB, 11 de Dezembro de 2023
 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA FILARMÔNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS/1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos/0142 4490.52 80/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00078/2023 - 11.12.23 - O TAMBORIM DE OURO LTDA - R\$ 50.671,00.

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2A6E630C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 141/2023**

Portaria nº 141/2023

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições da Lei nº 011, de 16 abril de 1997, alterada pela Lei nº 087, de 08 de novembro de 2002;
Considerando as indicações recebidas das entidades com representação no Conselho Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação de Educação - CME, representantes de entidades, conforme indicação.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Gabriela Cardoso de Sousa –Titular
Damiana Draga de Andrade -Suplente
Sabino Dantas de oliveira – Titular
Giana Carla Lino da Silva - Suplente

Representante dos professores da educação básica pública;

Pedro Alves da Silva -Titular
Edinete Lima Dantas

Representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

Adriana Patrícia Andrade Silva-Titular
Luciana Candido da Silva –Suplente

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Marcos Alan de Lisboa Saraiva – Titular;
Josefrania Saraiva dos Santos – Suplente

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Palonaide Kelly de Medeiros Santos - Titular
Tamires Adivia Saraiva Aguiar- Suplente

Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

Jadson Rodrigues Alves-Titular;
Vanderlândia Dantas Cosme –Suplente

Representante das escolas do campo;

Maria Lopes Teixeira- Titular;
Janilma Berlarmino Vieira -Suplente

Representantes das entidades sindicais de trabalhadores;

Debora Vieira Costa -Titular
Nilma Pereira de Araújo Oliveira - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2023**

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:56EF6314

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00018/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, que objetiva: Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 239.096,02.
São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:57486333

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0035 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – recursos ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00079/2023 - 08.12.23 - ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C - R\$ 239.096,02

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:6D6E1119

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
1.º EXTRATO DE ADITIVO DE QUANTIDADE DO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 0038/2023**

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2023
Objeto Sistema de Registro de Preços para o Eventual Fornecimento de Material Odontológico e Materiais de Consumo, para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB.

Aditivo Valor: O valor do contrato inicial era R\$ 155.414,50 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), em consequência fica acrescido no contrato de R\$ 38.084,17 (trinta e oito mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) o valor do contrato passa a ser de R\$ 193.498,67 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 00038/2023, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3003.2030 – Manutenção de Outros Programas Básicos de Saúde – SUS – Material de Consumo – 33.90.30 – Recursos Ordinarios/10 301 3003 2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 0048.4490.52.80.1.500.1002 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.
Contratada: K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

São José do Sabugi - PB, 19 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023.

PORTARIA N° IN 00018/2023-02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesses do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preservar a Fórmula de Cálculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

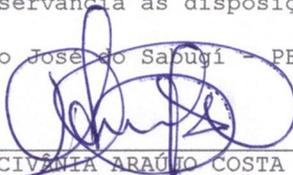
INEXIGIBILIDADE N° IN00018/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São José do Sabugi - PB, 08 de Dezembro de 2023.



DACIVANIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

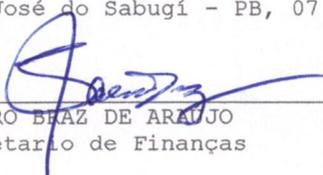
Objeto: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Defesa dos Interesse do Município em Face do Estado da Paraíba, com Intuito de Preserva a Formula de Calculo do Índice de Participação do Município Rateio do ICMS para o Exercício de 2024 e 2025 do Município de São José do Sabugi/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2004
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0035 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - recursos ordinários.

São José do Sabugi - PB, 07 de Agosto de 2023.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
 2023/012940

Nº de Controle de Autenticação
 528.456.523.367

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 03678936000164		Nome do Contribuinte ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA RODRIGUES DE AQUINO			Número 00358	Apto/Sala 	Bloco 	Complemento CASA
Bairro CENTRO	CEP 58013030	Cidade JOAO PESSOA			UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202301549524		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Parcelado
200800001009451		2008035514	Processo de Defesa de Auto de Infração
200800001109451		2008035514	Processo de Defesa de Auto de Infração

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 80613-7

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
 Certidão emitida gratuitamente em 11/07/2023 08:54:23



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F589.CC92.3FF7.2B11**

Emitida no dia 10/07/2023 às 10:21:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.678.936/0001-64**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C**
CNPJ: **03.678.936/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:09 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **1868.78BE.28D0.70E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.678.936/0001-64
Razão Social: ERICK MACEDO ADVOCACIA SC
Endereço: RUA RODRIGUES DE AQUINO 358 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408500589064462

Informação obtida em 24/07/2023 16:03:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.678.936/0001-64

Certidão n°: 36734812/2023

Expedição: 24/07/2023, às 16:05:43

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.678.936/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.678.936/0001-64

Razão Social: ERICK MACEDO ADVOCACIA

Nome Fantasia: ERICK MACEDO ADVOCACIA

Certidão emitida às 16:34 de 10/08/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XG7+gW2P**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.678.936/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2000
NOME EMPRESARIAL ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R RODRIGUES DE AQUINO	NÚMERO 358	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.013-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ERICKMACEDO.ADV.BR		TELEFONE (83) 3222-1136
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 23:33:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45D2-C313-62C9-1A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA (CPF 964.XXX.XXX-04) em 26/12/2022 16:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oabpb.1doc.com.br/verificacao/45D2-C313-62C9-1A50>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



JAPIASSU PEREIRA VERAS - OAB/PB 15.271, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ - OAB/PB 15.789 e ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO - OAB/PB 13.144-B e **inclusão da Sócia de Serviço NATASCHA MARIA LISBOA - OAB/PB Nº 29.478**, para o aumento do capital social e alteração das cláusula 4ª, 8ª, 10ª e 12ª, nos termos do 4º aditivo ao Contrato Registrado em 28/03/2022;

CERTIFICO, mais, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional;

CERTIFICO, por fim, que a Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa - Estado da Paraíba, situada na Rua Rodrigues de Aquino, nº 358, Centro, CEP 58.013-030.

Do que, para constar, Eu Rivaldo Pereira Guedes Filho – Técnico Administrativo - digitei e conferi a certidão em 22 de dezembro 2022, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba



CERTIDÃO Nº 121/2022

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da Sociedade **“ERICK MACEDO ADVOCACIA”**, registrada desde 22/02/2000, sob nº **84** (oitenta e quatro), Livro B 01, composta dos sócios ERICK MACEDO E LIRIDA MACEDO, inscritos nesta Seccional sob os nºs. 10.033 e 11.279, respectivamente e dos sócios de serviço PEDRO HENRIQUES JERÔNIMO, LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS, GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE, JULIANA PEREIRA ATAÍDE, LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS e NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÊDO, inscritos nesta Seccional sob os nºs. 16.556, 18.479, 27.550, 15.283, 25.741, 29.478, respectivamente.

CERTIFICO, que foi averbado no dia 16/05/2008, o registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão do Sócio ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS - OAB/PB 9.439** e **inclusão da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279**;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 19/08/2011, o registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279** e para **inclusão do Sócio FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES - OAB/PB 10.202**, bem como para o aumento do capital social;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 13/09/2019, o registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão do Sócio FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES - OAB/PB 10.202**, para **inclusão da Sócia LIRIDA MACEDO - OAB/PB 11.279** e para **inclusão dos Sócios de Serviço YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS - OAB/PB 15.271, PEDRO HENRIQUES JERÔNIMO - OAB/PB 16.556, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ - OAB/PB 15.789, LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS - OAB/PB 18.479 e ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO - OAB/PB 13.144-B**, bem como para o aumento do capital social;

CERTIFICO, que foi averbado no dia 24/03/2022, o registro da **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** para **exclusão dos Sócios de Serviço YANARA**

Rua Rodrigues de Aquino, 37 Centro - CEP: 58013-030 João Pessoa - PB Endereço na Internet: www.oabpb.org.br
Fone: (83) 2107-5200 - Fone TED: (83) 3023-3775 Fone ESA.: (83) 3222-7314 Fone CAA.: (83) 3133-3400



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "CONTRATOS TRIBUTÁRIOS" em 15/12/2020, sendo considerado(a) Aprovado(a) com média 10.00.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 543/20, publicada no D.O.U. nº 114/ Seção 1/ pag. 58 em 17/06/2020.

São Paulo, 27 de junho de 2023

Assinado digitalmente por
LUCIANA DA SILVA
ARAUJO
CARILHO:10518590852
Data: 27/06/2023
16:19:49 -02:00



Acadêmica da Pós-Graduação, Rua Ministro Godói 969 - 4º andar - Sala 4B-03 Perdizes - 05015-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3670-8526 Email: alunospos@puensp.br

CERTIFICADO

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Ericks Macedo

participou do **XIX Congresso Nacional de Estudos Tributários - As Conquistas Comunicacionais**
no Direito Tributário Atual, realizado nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2022, com carga de 24 horas,
 no Hotel Renaissance - São Paulo (SP), na qualidade de
 palestrante

Paulo de Barros Carvalho

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Priscila de Souza

Priscila de Souza
Coordenadora



IBET
Instituto Brasileiro
de Estudos Tributários



Instituto Brasileiro de Estudos Tributários



Certificamos que o(a) Professor (a)

Ericks Macedo

ministrou conferência presencial sobre o tema

ICMS - Serviços

do módulo Exigibilidade do Crédito Tributário no Curso de Especialização em Direito Tributário, com carga de 4 horas/aula, no dia 27/05/2023, para sucursal Maceió - AL.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Paulo de Barros Carvalho

Paulo de Barros Carvalho
Presidente

7. **MACEDO, E.** Exigibilidade do Complemento do ICMS nas Operações Sujeitas a Substituição Tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. **MACEDO, E.** Exigibilidade do complemento do ICMS nas operações sujeitas a substituição tributária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
9. **MACEDO, E.;** MACEDO, Erick. . ICMS - NORMAS DE CREDITO II. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário)
10. **MACEDO, E.** LEI COMPLEMENTAR 160: CONVALIDAÇÃO E O FUTURO DOS INCENTIVOS FISCAIS. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
11. **MACEDO, E.** Autonomia privada para acordos do ICMS. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).



Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, E.;** SEGUNDO, H. B. M. ; BOMFIM, D. ; MOURA, F. S. ; CARIBE, L. . Reforma Tributário e o Nordeste. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **MACEDO, E.** Revista Nordeste. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVI Congresso Nacional de Estudos Tributários - Constructivismo Lógico-Semântico e os Diálogos. Oral. 2019. (Congresso).
2. Lei Complementar 160 Convalidação e o futuro dos incentivos. Lei Complementar 160 Convalidação e o futuro dos incentivos. 2018. (Exposição).
3. XIV Congresso Nacional de Estudos Tributários: racionalização do sistema tributário. Base de calculo no diferencia de alíquota de ICMS. 2017. (Congresso).
4. II Fórum Paraibano de Direito Tributário: a tributação em tempos de crise e a retomada do crescimento. Fundo de Equilíbrio Fiscal. 2016. (Congresso).
5. Fórum paraibano de direito tributário. 2014. (Congresso).
6. VIII Congresso de Direito tributário da ABRADT. 2004. (Congresso).
7. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
8. XVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
9. Seminário Internacional de Direito Tributário. 2002. (Seminário).
10. XIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 2000. (Congresso).
11. XXV Simpósio Nacional de Direito Tributário. 2000. (Simpósio).
12. XIII Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 1999. (Congresso).
13. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. 1998. (Congresso).
14. II Congresso Nacional da Associação Brasileiro de Direito Tributário. 1998. (Congresso).
15. Simpósio IOB sobre a Lei Complementar 87/96. 1997. (Simpósio).
16. So Simpósio Nacional IOB de Direito Tributário. 1996. (Simpósio).
17. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário. 1995. (Congresso).
18. Problemas Tributários e Empresa. 1993. (Seminário).
19. V Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil. 1993. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **MACEDO, E.** CARF em debate. 2019. (Outro).
2. **MACEDO, E.** A Segurança Jurídica como Vetor do Desenvolvimento Econômico. 2018. (Congresso).
3. ★ **MACEDO, E.** II forum Paraibano de Direito Tributário: a tributação em tempos de crise e a retomada do crescimento. 2016. (Congresso).
4. ★ **MACEDO, E.** Fórum Paraibano de Direito Tributário. 2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/04/2023 às 12:11:34

Imprimir currículo

Atuação Profissional

Secretaria da Fazenda, SEFAZ, Brasil.

Vínculo institucional
1994 - 1998

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Fiscal, Regime: Dedicção exclusiva.

Artur Lundgren Tecidos S.A., PERNAMBUCANAS, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - 2022

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Conselheiro

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual

Vínculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Professor Seminarista

Erick Macedo Advocacia, ERICK, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - Atual

Vínculo: Sócio Titular, Enquadramento Funcional: Advogado

Idiomas

Francês
Italiano

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. COSTA, R. S. ; **MACEDO, E.** . STF DECIDE QUE AS SOCIEDADES DE PROFISSÃO REGULAMENTADA DEVEM PAGAR ISS FIXO. E PONTO!. REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO, v. 20, p. 67-88, 2019.
2. ★ **MACEDO, E.**. Exclusão dos Descontos Condicionais da Base de Cálculo do ICMS. REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO, v. 12, p. 41-63, 2018.

Capítulos de livros publicados

1. **MACEDO, E.**; CAVALCANTE, D. L. ; FREITAS, J. ; CALIENDO, P. . ICMS e a energia elétrica produzida por meio microgeração e minigeração: fato gerado possível?. In: Denise Lucena Cavalcante; Juarez Freitas; Paulo Caliendo. (Org.). Reflexos da Tributação Ambiental no âmbito da energia solar. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2020, v. 1, p. 248-271.
2. ★ **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . A INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS. TEMAS ATUAIS DO DIREITO À LUZ DO CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO. 1ed.LONDRINA: THOTH, 2018, v. 1, p. 169-187.
3. **MACEDO, E.**. Breves apontamentos sobre a medida proviória 685/2015. In: Priscila de Souza. (Org.). Direito Tributário e os novos horizontes do processo. 1ed.São Paulo: Noeses, 2015, v. 01, p. 425-444.

Apresentações de Trabalho

1. **MACEDO, E.**. A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **MACEDO, E.**. Incentivos Fiscais na Reforma Tributária. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **MACEDO, E.**. Os incentivos fiscais no Federalismo brasileiro. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. ★ **MACEDO, E.**. ICMS - Mercadorias. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . REFORMA TRIBUTÁRIA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MACEDO, E.**; MACEDO, Erick. . MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 2019. (Apresentação de





Erick Macedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1515796019783808>

ID Lattes: **1515796019783808**

Última atualização do currículo em 04/01/2023



112

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1996), Mestre (2009) e Doutor (2020) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2009). Ex Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Presidente do Instituto de Direito Tributário Paraibano - IDTP, Coordenador do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários na Paraíba - IBET, Diretor Executivo do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários - IPET, Ex-Conselheiro do Conselho Consultivo da Pernambucanas. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Erick Macedo
Nome em citações bibliográficas	MACEDO, E.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/1515796019783808

Endereço

Endereço Profissional	erick macedo advocacia, Matriz. Rua Rodrigues de Aquino - até 401/402 Centro 58013030 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 32222820
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020	Doutorado em Direito (Conceito CAPES 4). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: Contratos Tributário - Legalidade e consenso, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Tácio Lacerda Gama. Palavras-chave: direito tributário; princípio da legalidade; consensualidade; meios alternativos de solução de conflitos; contratos tributários. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2005 - 2009	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Efeitos da Medida Judicial Proposta pelo Substituído em Face das Obrigações do Substituído , Ano de Obtenção: 2009. Orientador: Elizabeth Nazar carrazza. Palavras-chave: substituição tributária; substituto; medida judicial. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
1999 - 2000	Especialização em direito tributário. (Carga Horária: 360h). IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. Título: Apontamentos sobre a não cumulatividade do ICMS.
1991 - 1996	Graduação em direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020	STARTSE EXECUTIVE PROGRAM. (Carga horária: 22h). STARTSE, STARTSE, Brasil.
-------------	---



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO concluiu o DOUTORADO em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da Defesa de Tese intitulada "CONTRATOS TRIBUTÁRIOS" em 15/12/2020, sendo considerado(a) Aprovado(a) com média 10.00.

Reconhecido pela Portaria MEC nº 543/20, publicada no D.O.U. nº 114/ Seção 1/ pag. 58 em_17/06/2020.

São Paulo, 27 de junho de 2023

Assinado digitalmente por
 LUCIANA DA SILVA
 ARAUJO
 CPF: 10518590852
 Data: 27/06/2023
 16:18:40 -03:00



Setor de Pós-Graduação, Rua Ministro Godói 969 - 4º andar - Sala 4B-03 Perdizes - 05015-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3670-8526 Email: alunospos@pucsp.br



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

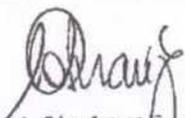


CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que ERICK MACEDO é Mestre em DIREITO: DIREITO DO ESTADO pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se submetido à arguição pública da defesa da Dissertação intitulada "SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EFEITOS DA MEDIDA JUDICIAL PROPOSTA PELO SUBSTITUÍDO EM FACE DAS OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO" em 18/11/2009, sendo considerado(a) aprovado(a) com a média 9.50. Curso reconhecido pela portaria ministerial 524/08 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. em 30/04/2008, avaliado pela CAPES com a nota 5 (cinco).

Certifico, outrossim, que o processo de defesa do(a) referido(a) aluno(a) foi homologado pelo Conselho da Faculdade de Direito desta Universidade.

São Paulo, 27 de outubro de 2016


 Luciana da Silva Araújo
 Supervisora do Processo Acadêmico
 da Pós-Graduação da PUCSP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FICHA HISTÓRICO ESCOLAR



ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

ORIENTADOR(A)

ELIZABETH NAZAR CARRAZZA

EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

IDIOMA

ESPAANHOL APROVADO [7.70]

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Exame de qualificação realizado em 28/05/2009 - sendo considerado aprovado

DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Data: 18/11/2009

Título: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EFEITOS DA MEDIDA JUDICIAL PROPOSTA PELO SUBSTITUÍDO EM FACE DAS OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUTO

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Dr(a). ELIZABETH NAZAR CARRAZZA (Orientador(a))

Prof(a). Dr(a). RENATO LOPES BECHO

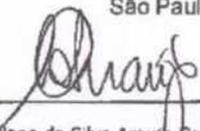
Prof(a). Dr(a). HELENO TAVEIRA TORRES

Resultado: APROVADO (Média: 9.50)

OBSERVAÇÃO

Prorrogação de Curso - 1/2009.

São Paulo, 27/10/2016


Luciana da Silva Araújo Carilho
Supervisora da Seção Permanente
de Pós-Graduação da PUC/SP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
FICHA HISTÓRICO ESCOLAR



NOME
ERICK MACEDO
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
NATURALIDADE
PB

MATRÍCULA
05100354
NASCIMENTO
31/01/1972

R.G.
1.221.860 -PB

FORMAÇÃO SUPERIOR
BACHAREL EM DIREITO
INSTITUIÇÃO
INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
LOCAL
JOÃO PESSOA-PB

EXAME DE SELEÇÃO (Sem/Ano) MATRÍCULA INICIAL (Sem/Ano)
2/2004 **1/2005**
PROGRAMA
DIREITO
NÍVEL
MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
DIREITO DO ESTADO
SUBÁREA DE CONCENTRAÇÃO
DIREITO TRIBUTÁRIO

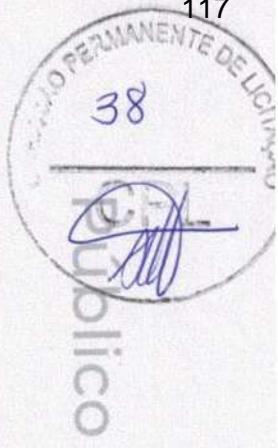
Reconhecido pela Portaria 524/08 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DOU em 30/04/2008.
Expedição da 1ª via do diploma em 10/12/2009

ESTUDOS CURSADOS

CÓDIGO	TIPO	ESTUDO	SEM/ANO	CRD	C.H.	FREQ	AVAL
DIR-00360D	DISC	TEORIA GERAL DO DIREITO	1/2005	5	450	100%	9.00 A
DIR-00715A	DISC	DIREITO TRIBUTÁRIO I - TRIBUTAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA	1/2005	5	450	86.6%	8.00 B
DIR-00368A	DISC	DIREITO TRIBUTÁRIO II	1/2007	5	450	86.6%	8.50 B
DIR-00377A	DISC	FILOSOFIA DO DIREITO I - LÓGICA JURÍDICA	1/2007	5	450	86.6%	9.10 A
DIR-01457A	DISC	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	2/2007	5	450	86.6%	9.20 A
DIR-03336A	DISC	SOCIOLOGIA DO DIREITO: O PROBLEMA DA AÇÃO NO CONTEXTO DE UMA SOCIOLOGIA DE PAPÉIS	2/2007	5	450	100%	10.00 A

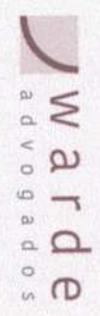
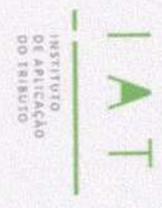
DISC-DISCIPLINA
SEM/ANO - Semestres/Ano CRD - Créditos C.H. - Carga Horária FREQ - Frequência AVAL - Avaliação (Nota/Conceito ou Resultado)
A - 9.0 a 10.0 (ótimo a créditos) B - 8.0 a 8.9 (bom a créditos) C - 7.0 a 7.9 (satisfatório a créditos) R - 0.0 a 6.9 (insuficiente a créditos)

CRÉDITOS CUMPRIDOS: 30 CARGA HORÁRIA CUMPRIDA: 2.700



Academia

Privado



II Congresso Internacional Direito Tributário

IAT 2023 TRANCOSO/BA



II Congresso
Internacional
Direito Tributário

IAT 2023

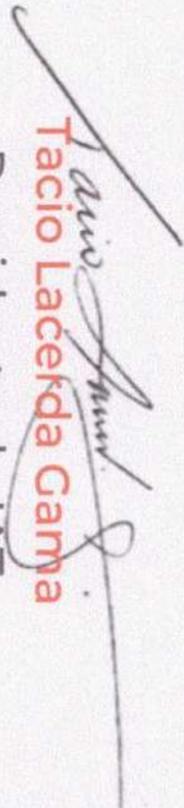
TRANCOOSO/BA

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

Concedo este certificado a

Erick Macedo

Pela participação, como palestrante, no II Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, ocorrido nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2023, em Trancooso/BA, com carga horária de 4,5 horas.


Tacio Lacerda Gama
Presidente do IAT

São Paulo, 08 de maio de 2023



Observações

A :

PROIBIDO PLASTIFICAR

1854029037

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO: 06/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

61576885806

PB041063074

PARAÍBA

DE NATRAN CONTRAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOBRE: ERICK MACEDO

DOC. IDENTIDADE / OBRIGACAO ID: 1221860 SSP PB

CPF: 760.196.324-15 DATA NASCIMENTO: 31/01/1972

FILIAÇÃO: GILDEMAR PEREIRA DE MACEDO AFRA DANTAS DE MACEDO

PERMISSÃO: ACC: CATEG: B

Nº PASSAPORTE: 01292157863 VALIDADE: 26/03/2026 1ª ABRILACAO: 19/02/1990

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1854029037

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04457597

ISSO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DO LBI Nº 8.160/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

1854029037

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE: ERICK MACEDO

AFILIACAO: 10033

FILIAÇÃO: GILDEMAR PEREIRA DE MACEDO AFRA DANTAS MACEDO

NACIONALIDADE: JOÃO PESSOA-PB

SS: 1221860 - SSP-PB

QUADRO DE ORDENS E TITULOS: SIM

DATA DO NASCIMENTO: 31/01/1972

CPF: 760.196.324-15

VIA EXPEDICAO SR: 02 25/08/2017

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA PRESIDENTE



ERICK MACEDO ADVOCACIA
 CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DA PARAÍBA.

ERICK MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 10.033 e OAB-PE sob o nº 659-A e no CPF/MF sob o nº 760.196.324-15, residente e domiciliado na Rua João Cirilo da Silva, nº 291, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.046-005, vem requerer a Vossa Excelência o registro da 4ª alteração do contrato social da sociedade de advogados denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-030, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.936/0001-64, registrada na OAB/PB sob o nº 84.

Pede deferimento.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature appears to be "ERICK MACEDO".

ERICK MACEDO
 OAB-PB 10.033

ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SÉTIMA

A cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Poderão ser levantados balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração dos resultados do respectivo período, sendo que, depois de pagas as despesas operacionais, o lucro que houver sido distribuído entre os sócios, com observâncias do disposto no caput desta cláusula, mediante assinatura de recibo, ou simples aceitação de crédito em conta bancária comum".

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas que não foram expressamente dispostas neste instrumento 4º de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de teor e forma iguais, para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

[Signature]
ERICK MACEDO
[Signature]
YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA

[Signature]
LÍRIDA MACEDO
[Signature]
PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÓNIMO

[Signature]
IANNA MARIA F. NOBREGA DINIZ

[Signature]
LUCIANA CARVALHO D. DE MEDEIROS

[Signature]
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO

[Signature]
JULIANA PEREIRA ATAÍDE

[Signature]
GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE

[Signature]
LUCAS ALCANTARA PONTES DE LEMOS

[Signature]
NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RAYANE NUNES
RG.: 3546421 - SSDS/PB
CPF/MF: 090.393.204-03

[Signature]
ALEXANDRA HELENA DA SILVA
RG: 1.943.852 SSSD/PB
CPF/MF: 019.490.074-64

ERICK MACEDO ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



- b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- d) A sócia **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- e) A sócia **GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- f) A sócia **JULIANA PEREIRA ATAÍDE** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- g) O sócio **LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- h) A sócia **NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÉDO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS SÓCIOS

Ficam acrescidos à cláusula quarta do contrato social os seguintes parágrafos:

"PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas de serviços, por não constituírem objeto de direito sucessório, não geram direitos aos herdeiros de receberem os eventuais haveres do sócio falecido na sociedade, salvo dos que estejam pendentes de distribuição na forma do parágrafo quarto desta cláusula. Do mesmo modo, tais cotas são intransferíveis a terceiros e ficarão em Tesouraria na hipótese de retirada do sócio, por qualquer motivo, inclusive de falecimento, ficando disponíveis para cessão a eventuais novos sócios de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em relação aos sócios de serviço, os seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que têm direito e que não tiverem sido efetivamente percebidos até a sua retirada, voluntária ou por morte, ou exclusão".

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A cláusula oitava do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Os sócios poderão exercer a advocacia sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade."

CLÁUSULA SEXTA

A cláusula décima do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"A sociedade não tem Conselho Fiscal"

ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



Por meio do presente instrumento, e conforme previsão no parágrafo único da cláusula décima quarta do contrato, as sócias **YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA**, **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** e **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo, gratuitamente, de comum acordo com todos os sócios, a totalidade de suas quotas de serviço para, respectivamente, **GABRIELLA ISABEL DA SILVA LEITE** - brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 27.550, portadora da Cédula de Identidade nº 4058086 - SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.090.064-09, residente e domiciliada à Av. Pombal, 860, apto. 201, Residencial Bvulgari, - Manaira, João Pessoa/PB | CEP: 58.038-241, que ora é admitida na sociedade, a quem cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço; **JULIANA PEREIRA ATAÍDE** - brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.283, portadora da Cédula de Identidade nº 2.047.000- SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.250.554-84, residente e domiciliada à Rua Clementina Lindoso, 456, apto.1201 - Bloco A - Residencial Almanara, Altiplano, João Pessoa/PB | CEP: 58.046-460, que ora é admitida na sociedade, a quem cabe 50 (cinquenta) quotas de serviço, e **LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS** - brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.741, portador da Cédula de Identidade nº 3.633.886 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.633.144-66, residente e domiciliado à Rua Antônio de Souza Leão, 239, Bairro Jardim Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-418, que ora é admitido na sociedade, a quem cabe 50 (cinquenta) quotas de serviço;

Parágrafo Primeiro. Pela cessão das quotas acima mencionada, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação, para nada reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS DE SERVIÇO

Os sócios patrimoniais deliberam criar 50 (cinquenta) cotas de serviço, não negociáveis, que serão distribuídas à sócia **NATASCHA MARIA LISBOA FIGUEIRÉDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 29478, portadora da Cédula de Identidade nº 3332411 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.657.244-19, residente e domiciliada à Av. João Cirilo da Silva, 291, apt 3201, Altiplano, João Pessoa/PB | CEP: 58046005, que ora é admitida na sociedade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Em razão da alteração havida, o capital social torna-se composto por 2.300 (duas mil e trezentas) quotas, sendo 2.000 (duas mil) quotas patrimoniais e 300 (trezentas) quotas de serviço, que passam a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

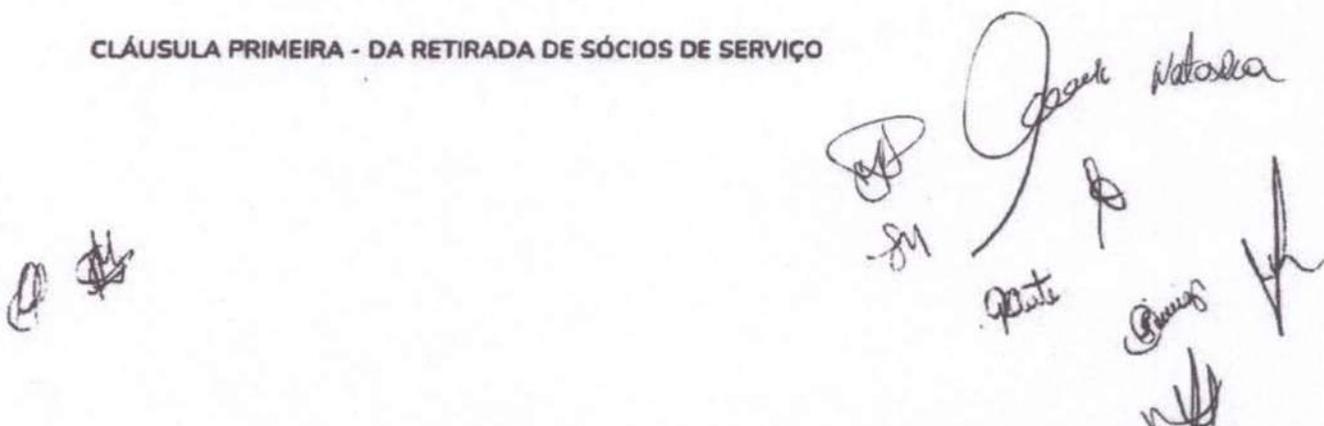
ERICK MACEDO ADVOCACIA
 CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4.ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Comissão
 45
 CPL


4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ERICK MACEDO ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as seguintes partes: **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, 291, Altiplano, João Pessoa - PB, CEP 58.046-005, inscrito na OAB-PB sob o nº 10.033 e na OAB-PE sob o nº 659-A e no CPF/MF sob o nº 760.196.324-15; **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 11.279 e no CPF/MF nº 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 - QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP 58.048-518; **YANARA JAPIASSU VERAS DE SÁ BRAGA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.271, portadora da Cédula de Identidade nº 2898900 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.539.194-20, residente e domiciliada à Rua Lindolfo José Correia das Neves, 251, apto 102 - Jd. Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-305, **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 16.556, portador da Cédula de Identidade nº 2797521 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.776.554-59, residente e domiciliado à AV. Umbuzeiro, 755, apto 1001 - Manaíra - João Pessoa/PB | CEP: 58038-180; **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.789, portadora da Cédula de Identidade nº 3073297 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.874.794-14, residente e domiciliada à R: Josemar Rodrigues de Carvalho, 436 - Ed. Mar do Bessa, apto. 205 - Jd. Oceania - João Pessoa/PB | CEP: 58037-415; **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 18.479, portadora da Cédula de Identidade nº 3202369 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.796.084-16, residente e domiciliada à Rua Ver. Gumercindo Barbosa Dunda, 519 - Ed. Mayan, apto 202 - Aeroclub - João pessoa/PB | CEP: 58036-850; **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 13.144-B, portadora da Cédula de Identidade nº 96029519564- SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.920.409-38, residente e domiciliada à Rua Maria Auzenir Rodrigues, 208 apto 303 - Aeroclub - João Pessoa/PB | CEP: 58036-175, todos sócios da sociedade denominada "**ERICK MACEDO ADVOCACIA**", sociedade de advogados regularmente inscrita nos assentos da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA** sob o n. 84, com CNPJ de n. 03.678.936/0001-64, vêm, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social objetivando: a) retirada de sócios e b) ingresso de novos sócios, o que vêm a formalizar por este instrumento, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e que regerão a vida da sociedade e as relações entre os sócios, os quais reciprocamente ajustam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIOS DE SERVIÇO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 601 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25 / 09 / 2019

OFICIAL DE REGISTRO





ERICK MACEDO ADVOCACIA
 CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84
 INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 4 (quatro) vias de teor e forma iguais, para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas que não foram expressamente dispostas neste 3º instrumento de alteração contratual.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

SÓCIOS(AS):

Erick Macedo
ERICK MACEDO

Yanara Japiassu Pereira Veras
YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS

Ianna Maria F. Nobrega Diniz
IANNA MARIA F. NÓBREGA DINIZ

Ana Olivia Belém de Figueiredo
ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO

Lirida Macedo
LÍRIDA MACEDO

Pedro Henrique H. Jerônimo
PEDRO HENRIQUE H. JERÔNIMO

Luciana Carvalho Dias de Medeiros
LUCIANA CARVALHO D. DE MEDEIROS

Fábio Antério Fernandes
FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES

TESTEMUNHAS:

Wenia Almeida da Silva Tenório
WÊNIA ALMEIDA DA SILVA TENÓRIO
 RG.: 2.021.819 (SSP/PB)
 CPF/MF: 892.960.794-20

Diego Bezerra Luna
DIEGO BEZERRA LUNA
 RG.: 2.849.308 (SSP/PB)
 CPF/MF: 066.973.074-20

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, no livro nº B 01 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 034

João Pessoa, 25 de 09 de 2019

[Handwritten Signature]

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OAB-1 L

Fls. 156

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As deliberações sociais serão adotadas por sócios que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

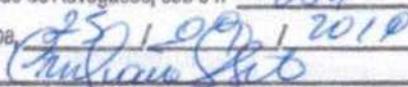
A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e por resolução dos sócios que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro desta Comarca de João Pessoa é o único competente para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se apresentar.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25/09/2019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- (a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- (d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (f) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- (g) pela insolvência ou falência do sócio; e
- (h) quando houver quebra do *affectio societatis* deliberado por sócios representando, no mínimo, 51% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por justa causa ou decorrente da perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo primeiro retro, sendo certo que ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 0511
 João Pessoa, 25 de 09 de 2019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: No final do exercício, os sócios decidirão a respeito da distribuição dos lucros, salvo se houver distribuições na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRO-LABORE

Os sócios poderão receber, a título de pró-labore, quantia mensal que consensualmente vier a ser definida pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas à sociedade sem a expressa concordância dos demais sócios, cabendo a estes, em igualdade de condições, e na proporção de suas participações no capital social, o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo acordo dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISSOLUÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, se os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das quotas, que terá por base as receitas e despesas efetivamente incorridas até a data da saída ou falecimento, e o pagamento será feito ao sócio ou beneficiários legais em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção anual pelo IPCA ou índice que o substitua, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da correlata alteração contratual e as demais em igual data nos meses subsequentes.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº B01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 054
 João Pessoa, 25.1.89 12019
[Assinatura]
 OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A sociedade não tem Conselho Fiscal, sendo assegurado a cada sócio o direito de, quando julgar oportuno, obter ampla e livremente informes das atividades sociais, através de exames diretos da escrita contábil, dos contratos e demais documentos do arquivo relacionados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincide com o ano civil, ao final do qual será procedido balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros apurados, depois de feitas as provisões legais e as julgadas convenientes pelos sócios, serão distribuídos entre os sócios de acordo com o que for entre eles estabelecido, levando-se em conta, principalmente, o trabalho pessoal que tiver sido executado por cada sócio e, se for o caso, o centro de custo da qual faça parte ou administre, podendo ser realizadas distribuições intermediárias e desproporcionais às respectivas participações no capital social; os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios com observância do mesmo critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser levantados balancetes mensais ou semestrais para apuração dos resultados do respectivo período, sendo que, depois de pagas as despesas operacionais, o lucro que houver será distribuído entre os sócios com observância do disposto no caput desta cláusula, mediante assinatura de recibos, ou simples aceitação de crédito em conta bancária, de comum acordo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **AVERBADO**, nesta data, no livro nº 301 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 684

João Pessoa, 25/09/2019

[Handwritten Signature]

OFICIAL DE REGISTRO

ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB nº 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm. A participação nos resultados, porém, poderá ser fixada a partir de critérios relacionados à captação de clientes, à administração de carteiras de clientes ou de causas, bem como proporcional a centro de custos, os quais serão fixados pelos sócios que representem mais de 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade é composta de um total de 20.250 (vinte mil, duzentas e cinquenta) quotas, sendo 20.000 (vinte mil) quotas patrimoniais e 250 (trezentas e cinquenta) quotas de serviço, assim distribuídas entre os sócios:

- a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) A sócia **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- d) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;
- e) A sócia **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signatures appear to be of the parties involved in the contract.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº B01 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 144
 João Pessoa, 25/09/2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o falecimento ou a saída da sociedade do sócio **MACEDO**, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede na cidade de **JOÃO PESSOA**, localizada na rua Rodrigues de Aquino, nº 358, centro, João Pessoa/PB podendo abrir escritórios e filiais em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser abertos e fechados escritórios/filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta dos sócios **ERICK MACEDO** e **LÍRIDA MACEDO**, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SÓCIOS

O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito de receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados estes com base no seu acervo e calculados conforme estabelecido adiante.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa 28.1.09 2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA – Ainda neste ato e por este instrumento, visando adequar o contrato social às alterações acima pactuadas, os sócios decidem alterar o contrato social inaugural, a fim de que, consolidando-o, passe a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "ERICK MACEDO
ADVOCACIA"**

03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

PARTES:

1.1 ERICK MACEDO;

1.2 LÍRIDA MACEDO;

1.3 YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS;

1.4 PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO;

1.5 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ;

1.6 LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS;

1.7 ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação "ERICK MACEDO ADVOCACIA" e é regida pela Lei Federal 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelos Provimentos 112/2006 e 169/2015, e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 321 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/09/2010

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



e) **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 13.144-B, portadora da Cédula de Identidade n.º 96029519564- SSP/PB inscrita no CPF/MF sob o nº 036.920.409-38, residente e domiciliada à Rua Maria Auzenir Rodrigues, 208 apto 303 – Aeroclubes – João Pessoa/PB | CEP: 58036-175, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão da alteração havida, o capital social torna-se composto por 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) quotas, sendo 2.000 (duas mil) quotas patrimoniais e 250 (duzentos e cinquenta) quotas de serviço, que passam a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **ERICK MACEDO** detém 1.700 (um mil e setecentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

b) A sócia **LÍRIDA MACEDO** detém 300 (trezentas) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

c) A sócia **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

d) O sócio **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

e) A sócia **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

f) A sócia **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

g) A sócia **ANA OLIVIA BELÉM DE FIGUEIREDO** detém 50 (cinquenta) quotas de serviço;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº B01084 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/04/2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO





ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela cessão das quotas acima mencionadas, as partes dão a esta recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao seu pagamento, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio deste instrumento, os sócios, à unanimidade, resolvem criar 250 (duzentas e cinquenta) quotas de serviço, assim distribuídas:

a) **YANARA JAPIASSU PEREIRA VERAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.271, portadora da Cédula de Identidade n.º 2898900 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 047.539.194-20, residente e domiciliada à Rua Lindolfo José Correia das Neves, 251, apto 102 – Jd. Oceania – João Pessoa/PB | CEP: 58037-305, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

b) **PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.556, portador da Cédula de Identidade n.º 2797521 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.776.554-59, residente e domiciliado à AV. Umbuzeiro, 755, apto 1001 – Manaíra – João Pessoa/PB | CEP: 58038-180, que ora é admitido na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

c) **IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.789, portadora da Cédula de Identidade n.º 3073297 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.874.794-14, residente e domiciliada à R: Josemar Rodrigues de Carvalho, 436 – Ed. Mar do Bessa, apto. 205 – Jd. Oceania – João Pessoa/PB | CEP: 58037-415, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.

d) **LUCIANA CARVALHO DIAS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 18.479, portadora da Cédula de Identidade n.º 3202369 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.796.084-16, residente e domiciliada à Rua Ver. Gumercindo Barbosa Dunda, 519 – Ed. Mayan, apto 202 – Aeroclubes – João Pessoa/PB | CEP: 58036-850, que ora é admitida na sociedade, cabem 50 (cinquenta) quotas de serviço.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, no livro nº 301 do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº 054

João Pessoa, 25 de 09 de 2010
[Signature]
OFICIAL DE REGISTRO

ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

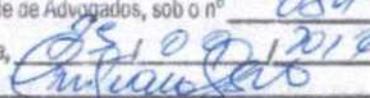
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA ERICK MACEDO
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as seguintes partes: **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, 291, Altiplano, João Pessoa – PB, CEP 58.046-005, inscrito na OAB-PB sob o nº 10.033 e na OAB-PE sob o nº 659-A e no CPF/MF sob o nº 760.196.324-15 e **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 11.279 e no CPF/MF nº 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518, únicos sócios da sociedade denominada “**ERICK MACEDO ADVOCACIA**”, sociedade de advogados regularmente inscrita nos assentos da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA** sob o n. 84, com CNPJ de n. 03.678.936/0001-64, vêm, na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social objetivando: **a)** retirada de sócios **b)** ingresso de novos sócios; e **c)** consolidação do contrato social da Sociedade, o que vêm a formalizar por este instrumento, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem, que regerão a vida da sociedade e as relações entre os sócios, os quais reciprocamente ajustam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS(AS) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Por meio do presente instrumento, o sócio **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas 3.000 (três mil) quotas para **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 11.279 e no CPF/MF nº 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 501 do Registro
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 084
 João Pessoa, 25/09/2019

OFICIAL DE REGISTRO



ERICK MACEDO ADVOCACIA

CNPJ/MF n.º 03.678.936/0001-64 OAB/PB n.º 84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

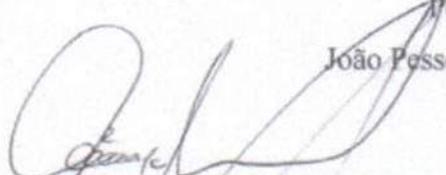


EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAÍBA.

ERICK MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o n.º 10.033 e OAB-PE sob o n.º 659-A e no CPF/MF sob o n.º 760.196.324-15 e **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 11.279 e no CPF/MF n.º 569.277.404-04, com endereço residencial na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600 – QE, Lote 151, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB – CEP 58.048-518, vem requerer a Vossa Excelência o registro da 3ª alteração e consolidação do contrato social da sociedade de advogados denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.678.936/0001-64, registrada na OAB/PB sob o n.º 84.

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2019.


 ERICK MACEDO
 OAB/PB n.º 10.033
 OAB/PE n.º 659-A


 LÍRIDA MACEDO
 OAB/PB 11.279



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TEREZINHA CARVALHO FERNANDES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 004837, inscrito no CPF nº 46098925453, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
46098925453	004837	TEREZINHA CARVALHO FERNANDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022 14:33 SOB Nº 20220000500.
PROTOCOLO: EM 15/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203864928. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB84.
ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C



RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/03/2022
www.redesim.pb.gov.br



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA



CERTIDÃO Nº 373/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 13/09/2019, o pedido de registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO** Contatual da Sociedade de Advogados sob a denominação de "**ERICK MACEDO ADVOCACIA**", registrada desde **22/02/2000**, sob nº **084**, Livro B 01, composta das sócias, **ERICK MACEDO**, e **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, inscritos nesta Seccional sob nºs 10.033, e 10.202, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** do sócio Fábio Antério Fernandes; **Inclusão** Lírida Macedo, OAB/PB nº 11.279 e criação de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de serviços distribuídas entres os sócios Yanara Japiassu Pereira Veras, OAB/PB nº 15.271, Pedro Henrique Henriques Jerônimo, OAB/PB nº 16.556, Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, OAB/PB nº 15.789, Luciana Carvalho Dias de Medeiros, OAB/PB 18.479 e Ana Olívia Belém de Figueiredo, OAB/PB nº 13.144-B e alteração do Capital Social, nos termos da Cláusula Terceira da presente alteração.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, CEP 58013-030 - João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 25 de setembro de 2019. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Paulo Antônio Maia e Silva
Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente da OAB/PB



distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das quotas a que alude a cláusula segunda do presente instrumento, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei Nº 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade será dissolvida, entretanto em liquidação, por saída ou morte de um dos sócios, devendo o sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestar a sua vontade, por carta protocolada, a quem de direito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda se, unanimemente, os sócios assim desejarem.

Cláusula Décima Terceira - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para um único fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presente e que também assinam.

João Pessoa, 20 de junho de 2011.

Lírida Macedo
LÍRIDA MACEDO
 OAB/PE Nº 848-A

Erick Macedo
ERICK MACEDO
 OAB/PE Nº 659-A

Fábio Antério
FÁBIO ANTÉRIO
 OAB/PE Nº 932-A

TESTEMUNHAS:

Elizama Fernandes da Silva
Nome:
CPF: 038.938.034-24

Mônica Lima de Azevedo
Nome:
CPF: 725.260.682-15



responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO-LABORE.

Cláusula Oitava - A Sociedade, que se rege pelas disposições da Lei nº 8.906/94, será administrada e gerida pelo Sócio ERICK MACEDO, cabendo-lhes as atribuições e poderes conferidos em lei, inclusive no tocante à representação da sociedade, ativa e passivamente, a fim de garantir o seu normal funcionamento.

Parágrafo Primeiro - É lícito aos sócios, nos limites das suas atribuições e poderes, constituir, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários e/ou procuradores para a prática de determinados atos e operações, que devem ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato;

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação da sociedade em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar, em qualquer hipótese, obrigações de terceiros.

Cláusula Nona - É vedado aos sócios o exercício autônomo da advocacia, devendo os honorários advocatícios eventualmente percebidos a esse título serem revertidos em favor da sociedade.

Cláusula Décima - Os sócios farão jus a um *pro labore* mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser suprimido, ou ter o seu valor aumentado ou reduzido, em reunião dos sócios.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano será levantado um balanço geral, os lucros líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Os prejuízos, porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportadas pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo único - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita



Provimento OAB nº 112/2006:

“CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação de **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, sendo o uso do nome faculdade de exercício comum e simultâneo dos sócios cotistas ou exclusiva do sócio gerente.

Cláusula Segunda - O objetivo da Sociedade é a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em quaisquer áreas do Direito.

Cláusula Terceira - A sociedade terá foro nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Rodrigues de Aquino, 358, centro, João Pessoa/PB, podendo abrir escritórios e filiais em todo o território nacional.

Cláusula Quarta - O prazo e a duração da Sociedade são por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, COTISTAS, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Cláusula Quinta - O capital da sociedade integralmente realizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do país, sendo o capital social dividido em 2.000 cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

ERICK MACEDO	1.700 cotas	85%	R\$	17.000,00
FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	300 cotas	15%	R\$	3.000,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$	20.000,00

Cláusula Sexta - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quer seja no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las.

Cláusula Sétima - Cada sócio responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da



“CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima Primeira – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao término de cada ano, será levantado um balanço geral; os lucros líquidos terão a aplicação que os sócios determinarem. Os prejuízos, porventura havidos, serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e suportadas pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo único – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das cotas a que alude à cláusula quinta, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade será dissolvida, entretanto, em liquidação, por saída ou morte de um dos sócios, devendo o sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestar sua vontade, por carta protocolada, a quem de direito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda se, unanimemente, os sócios assim desejarem.

Cláusula Décima Terceira – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o fôro da Comarca de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.”

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA OITAVA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

VII – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos dos arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - EAOAB, dos arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e das Disposições do



Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação de **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, sendo o uso do nome faculdade de exercício comum e simultâneo dos sócio cotistas ou exclusiva do sócio-gerente.

Cláusula Segunda – O objetivo da Sociedade é a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em quaisquer áreas do Direito.

Cláusula Terceira – A Sociedade terá foro nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Rodrigues de Aquino, 358, centro, João Pessoa/PB, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Cláusula Quarta – O prazo e a duração da sociedade são por tempo indeterminado.

IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO-LABORE.

CLÁUSULA QUINTA – A **CLÁUSULA NONA** do contrato social passar a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Nona** – É vedado aos sócios o exercício autônomo da advocacia, devendo os honorários advocatícios eventualmente percebidos a esse título serem revertidos em favor da sociedade.”

CLÁUSULA SEXTA - A **CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Décima** – Os sócios farão jus a um *pro labore* mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderá ser suprimido, ou ter o seu valor aumentado ou reduzido, em reunião dos sócios.”

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – “O **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DISSOLUÇÃO**” do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature and initials.



Parágrafo segundo – Da mesma forma, a sociedade declara que nada tem a opor ou a reclamar da sócia que ora se retira, cuja conduta sempre se pautou pelo inteiro cumprimento de suas obrigações profissionais frente à sociedade e seus clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **ERICK MACEDO**, já qualificado, transfere, neste ato, a título gratuito, 280 cotas de sua participação no capital social a **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 10.202, e na Seccional Pernambuco sob o nº 932-A, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Batista Toni, nº 53, Brisamar, João Pessoa - PB, inscrito no CPF/MF sob o número 000.809.724-03 e no RG sob o número 1.665.235 SSP/PB.

II - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 cotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujos valores, correspondente ao aumento de capital, são devidamente integralizados nesta data em moeda corrente, na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo único - Em razão das transferências operadas na forma do *caput* desta cláusula e das Cláusulas Primeira e Segunda, as cotas representativas do capital social ficam assim distribuídas entre os sócios:

ERICK MACEDO	1.700 cotas	85%	R\$	17.000,00
FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES	300 cotas	15%	R\$	3.000,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$	20.000,00

III - DA DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - O "CAPITULO I - DENOMINAÇÃO E USO DO NOME, OBJETO, SEDE, FORO, FILIAIS, E PRAZO DE DURAÇÃO" do contrato social, passa a ter a seguinte redação:



**INSTRUMENTO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA
ERICK MACEDO ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinados: 1 - **ERICK MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob nº 10.033, e na Seção de Pernambuco, sob nº 659-A, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, 300, Apt. 1101, Tambaú, João Pessoa-PB, inscrito no CPF sob nº 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 1.221.860 SSP-PB; 2 - **LÍRIDA MACEDO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob nº 11.279, residente e domiciliada na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 600, Quadra E, Lote 151, Portal do Sol, João Pessoa-PB, inscrita no CPF/MF sob o número 569.277.464-04 e no RG sob número 935.489 - SSP-PB, sócios na Sociedade denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Paraíba, no Livro B, de nº 1, às folhas 86, sob o nº 84, em 22 de Fevereiro de 2000, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.678.936/0001-64, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato de constituição social da sociedade, mediante as cláusulas a seguir alinhavadas:

I - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS E CESSÃO DE COTAS.

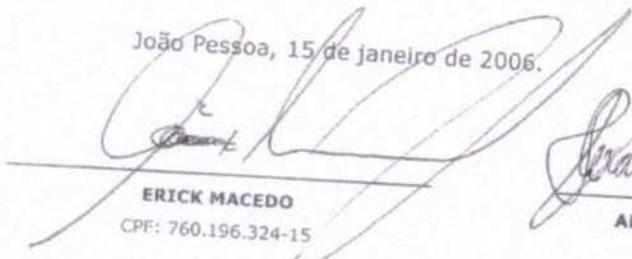
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **LÍRIDA MACEDO**, já qualificada, retira-se da Sociedade mediante transferência, neste ato, a título gratuito, das 20 cotas que perfazem a sua participação no capital social a **FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 10.202, e na Seccional Pernambuco sob o nº 932-A, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Batista Toni, nº 53, Brisamar, João Pessoa - PB, inscrito no CPF/MF sob o número 000.809.724-03 e no RG sob o número 1.665.235 SSP/PB, que ingressa na sociedade.

Parágrafo primeiro - A sócia **LÍRIDA MACEDO** dá plena e irrestrita quitação de todos os direitos que porventura fizesse jus perante a sociedade, inclusive honorários advocatícios passados e futuros, sejam contratuais ou de sucumbência, os quais, caso venham a existir, serão integralmente incorporados à sociedade.

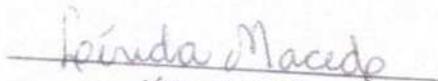


Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras ou entrelinhas, para um único fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

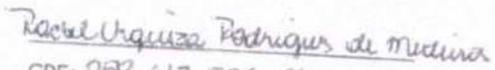
João Pessoa, 15 de janeiro de 2006.

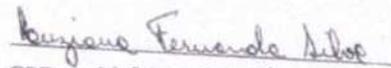

ERICK MACEDO
 CPF: 760.196.324-15


ALEXANDRE ALMEIDA FREITAS
 CPF: 760.763.854-72


LÍRIDA MACEDO
 CPF: 569.277.464-04

TESTEMUNHAS:


 CPF: 058.617.594-64


 CPF: 022.980.324-59



CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO DAS COTAS.

Em razão da transferência operada na forma da cláusula anterior as cotas representativas do capital social restarão assim dispostas:

ERICK MACEDO	1.980 cotas	99%	R\$ 1.980,00
LÍRIDA MACEDO	20 cotas	1%	R\$ 20,00
TOTAL:	2.000 cotas	100%	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A **CLÁUSULA OITAVA e seus parágrafos** do contrato social passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - A sociedade, que se rege pelas disposições da Lei nº 8.906/94, será administrada e gerida pelo sócio **ERICK MACEDO**, cabendo-lhes as atribuições e poderes conferidos em lei, inclusive no tocante à representação da sociedade, ativa e passivamente, a fim de garantir o seu normal funcionamento.

Parágrafo primeiro - É lícito aos sócios, nos limites das suas atribuições e poderes, constituir, em nome da sociedade e por prazo certo, mandatários e/ou procuradores para a prática de determinados atos e operações, que devem ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato;

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos sócios o uso da denominação da sociedade em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar, em qualquer hipótese, obrigações de terceiros."

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O **parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros no exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, não estando, a dita distribuição, necessariamente, vinculada à proporção das cotas a que alude à cláusula segunda do presente instrumento, observando-se, em todo caso, a obrigação de reposição a que alude o art. 1.059 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002."

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

EM

2



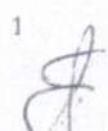
**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA
ERICK MACEDO ADVOCACIA**

Por este instrumento particular, os abaixo qualificados e ao final assinado: **1 - ERICK MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 10.033, e na Secção de Pernambuco, sob nº 659-A, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 175, aptº. 802, Miramar, João Pessoa, inscrito no CPF sob nº 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob nº 1.221.860 SSP/PB, e **2 - ALEXANDRE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 9.439, residente e domiciliado na Rua Cônego Luis Gonzaga de Oliveira, nº 262, Bairro dos Estado, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 760.763.854-72 e no RG sob nº. 1.490.918 - SSP/PB, sócios na Sociedade denominada **ERICK MACEDO ADVOCACIA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, no Livro B, de nº 1, às folhas 86, sob o nº. 84, em 22 de fevereiro de 2000, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.678.936/0001-64, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato de constituição social, mediante as cláusulas a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIOS.

O sócio **ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS**, titular de 20 cotas representativas do capital social, transfere - a título gratuito -, a **totalidade de suas cotas**, respectivamente em favor de **LÍRIDA MACEDO**, brasileiro, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob nº 11.279, residente e domiciliada à Rua Edvaldo Bezerra Cavalcante Pinho, 1029, Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº. 569.277.464-04 e no RG sob nº. 935.489 SSP/PB, a qual passa a integrar a sociedade.





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços gerais, que serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As omissões referentes a este contrato serão resolvidas pelas disposições legais em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para posterior arquivo.

João Pessoa, 12 de julho de 2002.

[Signature]
ERICK MACEDO
CPF-760.196.324-15
OAB-PB 10.033

[Signature]
LÍRIDA MACEDO
CPF-569.277.464-04
RG-935.489 SSP-PB

[Signature]
JOSÉ ELIANO M. BARRETO
CPF-425.318.294-15
RG-2.412.548 SSP-PE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Sandra Mara Coelho de Vasconcelos
CPF nº 011.166.154-44

[Signature]
Sandra Alves de Oliveira
CPF nº 436.948.534-7

[Signature]
Mairson Lima Maciel
OAB PE 10732

ANTONIO AZEVEDO BASTOS
Reconhecido por semelhança a firma de
José Eliano Moreira Barreto
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
João Pessoa, 17 de julho de 2002.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
 POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
 ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C



CLÁUSULA QUARTA.

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos à sociedade sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo direito de preferência ao sócio que desejar adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA.

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Erick Macedo.

CLÁUSULA SÉTIMA.

O início de suas atividades será a partir do registro do presente ato constitutivo no órgão competente e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA.

O sócio responsável pela gerência pode fazer uma retirada mensal a título de PROLABORE, que será fixada de comum acordo.

CLÁUSULA NONA.

Na hipótese de morte de qualquer cotista, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se a um balanço especial com base no mês anterior ao acontecimento para apuração do que cabe aos herdeiros do sócio falecido, sendo fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do óbito, para que sejam executadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O sócio que quiser se retirar da sociedade a qualquer tempo terá de comunicar a intenção aos demais sócios, por escrito, que terão prioridade para adquirir sua cota parte dividida por quanto sócios restantes mostrarem interesse e, para tanto, será procedido um balanço especial para apuração de haveres com base no último dia do mês em que se manifestou a intenção do sócio que se desliga da sociedade.

Macedo



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE DENOMINADA
ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C**

ERICK MACEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob n° 10.033, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 175, Apt° 802, Miramar, nesta Capital, inscrito no CIC (MF) sob n° 760.196.324-15 e no Registro Geral (RG) sob n° 1.221.860 SSP-PB, LÍRIDA MACEDO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Edvaldo Bezerra C. Pinho, 1029 Apt° 104, Cabo Branco, nesta Capital, inscrita no CIC (MF) sob o n°. 569.277.464-04, e no Registro Geral (RG) sob o n°. 935.489 SSP-PB, JOSÉ ELIANO MOREIRA BARRETO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Marechal Esperidião Rosas, 235, Apt° 903, Expedicionários, nesta Capital, inscrito no CIC (MF) sob n° 425.318.294-15 e no Registro Geral (RG) sob n° 2.412.548 SSP-PE, resolvem, de comum e pleno acordo, constituírem uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Sociedade tem a denominação social de ERICK MACEDO COBRANÇA EXTRAJUDICIAL S/C, e terá sua sede e domicílio fiscal na Rua Rodrigues de Aquino, 358, Centro, CEP 58013-030, João Pessoa – PB.

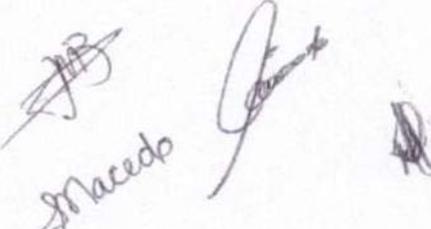
CLÁUSULA SEGUNDA.

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O capital social da Sociedade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente integralizado neste ato, em moeda corrente e legal no País, sendo dividido em cotas de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

- ERICK MACEDO	5%	R\$ 100,00
- LÍRIDA MACEDO	75%	R\$1.500,00
- JOSÉ ELIANO MOREIRA BARRETO	20%	<u>R\$ 400,00</u>
Total	100%	R\$2.000,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2023 às 12:46:17 foi protocolizado o documento sob o N° 127448/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000792023

Data da Publicação: 20/12/2023

Data da Assinatura: 08/12/2023

Data Final do Contrato: 20/12/2024

Valor Contratado: R\$ 239.096,02

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DO ESTADO DA PARAÍBA, COM INTUITO DE PRESERVA A FORMULA DE CAUCULO DO ÍNDECE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO RATEIO DO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

Contratado (Nome): Erick Macedo Advocacia S/c

Contratado (CNPJ): 03.678.936/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1dbb3523104a21f639075c4ed0fb625f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	322cd87f6b863fdada3a5fa0f89f21ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1b9c56059ba8b492b93f0b6a346a76d8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	08025e059ef0d965232253a5f0f11a11
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	33ea07f5298ea66ed639115104f44fb5

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 127443/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2023 às 12:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 127448/23 ao Documento 127443/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 127443/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	89 - 91	08025e059ef0d965232253a5f0f11a11
Comprovante de publicidade	92 - 93	1dbb3523104a21f639075c4ed0fb625f
Designação do gestor do contrato	94 - 95	33ea07f5298ea66ed639115104f44fb5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	96	1b9c56059ba8b492b93f0b6a346a76d8
Comproverantes de regularidade da contratada	97 - 163	322cd87f6b863fdada3a5fa0f89f21ca
RECIBO PROTOCOLO	164	b4dcbf6275c8f6926f3694ee006b4b7c

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB